1856

Inventario dos bens que ficarão
por fallecimento de Donna Vio-
lanta Maria da Conceição de
quem he Testamenteiro e Invente.

38

Jozé Pimenta de Abreu

Ao 2º
A. Silveira

O Escr.am Mez.

Anno do Nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e cin-
coenta e seis Trigesimo quinto da
Independencia e do Imperio do
Brasil aos quatorze dias do mez
de Junho do ditto anno Nesta Villa
de Passos Comarca de Sapucahy
Provincia de Minas Geraes, em
meu Cartorio sendo ahy por parte
de Jozé Pimenta de Abreu me foi
apresentada huma sua Petição
despachada pelo Capitão Rai-
mundo Nato Brasileiro quinto
Substituto do Juiz Municipal e
de Orphams nesta Villa e seo Termo
servindo na forma da Ley em
a qual requer a factura do Inven-
tario da finada Donna Violan-
ta Maria da Conceição, e para
produzir seo devido effeito em cujo
comprimento me pedio lhe aceitasse
preparasse e autuasse a fim de

proseguirem nos ulteriores termos do Inventario e por achar justo o seu pedido Ilm.ante preparei tanto quanto para isso em razão de meu Officio sou Obrigado tudo lhe o que adiante segue digo para constar lavro o presente Auto Eu Joaquim Martins de Freitas Escrivão Vitalicio das Orphams que o escrevi e assigno — Joaquim Martins de Freitas

Ill^{mo} Snr Juiz de Orfaõs

Diz Jozé B^{to} de Abreu Testamenteiro da finada D. Violanta Maria da Conceição que para presta as contas das ditas Testamentaria precisa proceder Inventario dos bens da m^{ma} para cujo fim se torna necessario a Citação dos herde ros Ignacio Mar^{a} de Alvarenga por cabeça de sua M^{er} D. Mathilde Candida de Jezus e T^{e} M^{el} Jozé de Toledo e convenio o Aff. João B^{ta} de Abreu por cabeça de sua M^{er} D. Silveria Maria da Conceição e Jozé Salvador de Toledo e Gabriella filhos do finado herdeiro Salvador Jozé de Toledo e André Tal como tutor leg de seos filhos Hieronimo Maria Salvador Bernarda Joanna Gabriella filhos da finada Fran e filha do referido herdeiro Salv

Designando V. Sª dia pª
factura do mencionado In-
ventario em q. serão nomeados e apro-
vados os louvados

Pede a V. Sª

se sirva assim deferir que

E. R. J.

Deferido, marco
o dia 18 do corrte pª
o fim requerido. Sª de
Pirros 14 de Junho
de 1858
A Brandão

José Pimta de Abreu

Certe

Certifico q. notifiquei em sua pro
p.ria pessoa a José Pimenta de Abreu
para prestar Juram.to de Inventr.e
e fazer as necessarias declaracões
de que ficou sciente. O referido he
verd.e em fé do q. passo a presente. Passos
18 de Junho de 1856

O Escr.am Joaq.m Mel de Freitas

Tr.o de Juram.to ao Inventr.e

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil
oito centos e cincoenta e seis nesta
Villa de Passos em casas de morada
do Alferes João Pimenta de Abreu
onde foi vindo o Capitão Rai
mundo Nato Brazileiro q.e imitto de
o titulo do Juiz Municipal e de Or
phãos desta Villa e seu Termo com
migo escrivão de seu cargo ao dian
te nomiado e sendo ahi tão bem
presente José Pimenta de Abreu
a quem o dito Ministro deferio o
Juramento dos Santos Evange
lhos na forma da Lei sob cargo
do qual lhe encarregou de declarar
o dia em que tinha fallecido a di
cta finada Donna Violante Ma
ria da Conceição e se tinha feito
alguma disposição testamentaria
e quais os herdeiros que lhe havião
ficado e que deve a descrever todas

todos os bens sem occultar alguns
debaixo das penas de perder o direito
que nelle tiver pagar o dobro de
sua avaliá incorrer no crime
de Perjuro E recebido por elle o ditto
Juramento assim o prometteo em
prio declarou que a finada Donna
Violante Maria da Conceição falle
ceo no dia tres de Fevereiro do corren
te anno com Testamento e o entre
gava para ser copiado nos Autos
e que os herdeiros que lhe havião
ficados são seis, e que promettia
dar a descrever todos os bens sem oc
cultar alguns debaixo das penas
que lhe forão Comminadas E rece
bido por elles o ditto Juramento assim
o prometteo cumprir digo que para
constar lavro o prezente Termo de Ju
ramento em que assigna com o ditto
Ministro depois de lido por mim
Joaquim Martins de Freitas Escri
vão Vitalicio dos Orphams que
o escrevy José Pim.ta de Abreu
C Bravilho

Titulo dos Herdr.os

Testamenteiro

José Pimenta de Abreu

Filhos

Salvador José de Sotholo, Casse digo
já fallecido casado que foi com

Fiel Copia do testamento com que falleceo Donna Violanta Maria da Conceição como abaixo se declara. Em nome de Deos Amem. Eu Violanta Maria da Conceição achando-me em avançada idade porem em meu perfeito juiso e entendimento e temendo a Morte Ordeno este meu testamento ultima vontade na forma seguinte Declaro que sou filha legitima de José Garcia Vianna e de Anna Maria da Conceição já fallecidos Natural e Baptisada na Capella de Nossa Senhora das Candeias Freguesia de Campo bello Bispado de Marianna. Fui casada com José Joaquim de Tolledo já fallecido de quem tive seis Filhos, Salvador, já fallecido, Theodoro, Manoel, Silveria, Anna, Matildes os quaes são meus legitimos herdeiros das duas partes que lhes compete, sendo a minha terça para as disposições seguintes. Nomeio para meus Testamenteiros em primeiro lugar a meu Neto José Pimenta de Abreu em segundo lugar o Tenente Coronel José Caetano Machado, em terceiro lugar a meu Filho Manoel José de Tolledo e aos que aceitar o meu Testamento lhe concedo todos os poderes em Direito necessarios para bem cumprir minhas determinações e lhe concedo o tempo de hum anno para a conta final e de premio pelo seu trabalho cincoenta mil reis. O meu Corpo sera involto em hum abito semelhante ao de Nossa Senhora do Carmo e o meu Funeral será a disposição de meu Testamenteiro

testamenteiro e sepultado no lugar – mais Vizinho ao meu falecimento e dirão missas de Corpo presente par todos os Clerigos que comodamente possa ser e mandará dizer mais hum sitasario de Missas. O meu testamenteiro pagará todas as minhas dividas de Irmandades, Ordens terceiras, outras quaes dividas que aparecerem ao depois de meu fallecimento independente de justificação logo que apresentem suas Contas ou Clarezas. Declaro que os meus Escravos Antonio, Vicente, Theraza, e Anna, ao depois do meu fallecimento servirão ao meu – Testamenteiro hum anno findo este anno Testamenteiro lhe passará carta de Liberdade e lhe dará algum modo de se arranjar enquanto forem vivos. Deixo para minha Neta Gerarcinda Filha do Theodoro = cincoenta mil reis. Declaro que os meus Escravos já nomeados tem trabalhado e hão de trabalhar em qualquer lugar onde morar para minha sustentação e mais despesas e por isso he minha vontade que nem hum herdeiro tenha o direito de haver jamais dos dittos Escravos the meu fallecimento e nem ao depois conforme minhas determinações. Ao depois de cumpridas todas as minhas determinações o restante da terça será repartido igualmente por todos os meus herdeiros. E nesta forma hei por concluido este meu Testamento e ultima vontade feito pelo o Padre João José de Souza a meu rogo –

rogo e peço as Justiças Nacionaes lhe
deem inteiro rigor e o façao cum
prir na forma da Ley havendo
por expressas quaesquer Clausulas
que em direito sejão necessarias. —
E ao depois delle lo em minha pre
sença se achar conforme Minha
ultima Vontade, e por não saber
escrever roguei ao Padre João Jose
de Paiva por mim assignasse. Pas
sos aos doze de Fevereiro de mil oito
centos e cincoenta e tres. A rogo de
Violanta Maria da Conceição, o
Padre João Jose de Paiva. Termo
de Approvação. Saibão quantos este
publico instrumento de approvação
de Testamento virem digo Testamen
to ou como em direito melhor nom
e lugar haja virem que sendo no an
no do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e cinc
oenta e tres Trigesimo segundo da
Independencia e do Imperio do Bra
sil nesta Villa Formosa do Senhor
Bom Jesus dos Passos Comarca de
Tres Pontas Provincia de Minas
Geraes em casas de morada do Alfe
res Jose Pimenta de Abreu aonde
eu Tabellião ao diante nomeado
vim digo nomeado fui vindo a
chamado de Donna Violanta
Maria da Conceição sendo ahi
compareceo presente a Testadora
ditta Donna Violanta Maria da
Conceição, reconhecida de mim =
Tabellião pela apropria de que tra
cto e dou fé, sam em seu perfei
to juizo e entendimento, pelas as
perguntas que lhe fiz e respostas
que me deu na presença das Teste

Approv.

das Testemunhas adiante nomeadas e abaixo assignadas e por ella me foi ditto digo me foi passado das suas para a minha mão o presente papel dizendo em que era o seu solemne Testamento, que o havia mandado escrever pelo Padre João José de Paiva, que depois de escripto e lido o achar em tudo conforme o havia ditado, e não sabendo ler nem escrever pedira ao mesmo padre João José de Paiva, que por ella assignasse e cujo Testamento he escripto em huma lauda de papel e findo logo no principio do verso da meia folha, e por ella Testadora foi dito que derrogava outro qualquer Testamento ou Codicillo, que antes deste tinha feito e quer só queria que o presente tinha toda a força e vigor inteiro e fora delle, e que pedia as Justiças de sua Magestade Imperial de hum e outro foro o assim o fação cumprir e guardar como nelle se contem e declara, e pedio a mim Tabellião, que o aceitasse e approvasse e que assim fiz em razão do meu Officio sou obrigado, e correndo nelle a vista de Olhos lhe não achei borrão entrelinha ou cousa que duvida faça pelo que o approvo e o hei por approvado quanto posso e devo em razão de meu Officio sou Obrigado digo Officio, e o qual numerei e rubriquei com a minha rubrica que diz Godinho, tendo digo a presente approvação não se encone não encontrando nella clausula alguma contra as Leis de Sua Magestade Imperial, sendo a tudo testemunhas presentes Francisco Fernandes Bernardes, Joaquim Rodrigues Chagas, Francisco Laurino do Nascimento Rosa, Joaquim Caetano Machado, Pedro de Alcantra Machado todos moradores e nesta Villa maiores de quatorze annos e de mim reconhecidos e por ella Testadora não saber ler pedio ao Alferes João Baptista de Moraes que por ella assignasse depois de lido por mim João Ferreira Godinho segundo Tabellião Publico do Judicial e Nottas que o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade estava o signal publico. O segundo Tabellião João Ferreira Godinho. A rogo da Testadora Donna Violanta Maria da Conceição, João Baptista de Moraes. Testemunha Francisco Fernandes Bernardes, Joaquim Rodrigues Chagas, Francisco Laurino do Nascimento Rosa, Joaquim Caetano Machado, Como testemunha Pedro de Alcantra Machado. Termo de Abertura. Aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e seis nesta Villa de Passos em casas de morada do Alferes João Pimenta de Abreu onde eu Tabellião ao diante nomeado vim sendo ahi presente o Parocho Francisco de Assis Pinheiro Ulhoa Cintra, e tambem se achava com presença moral a Donna Violanta Maria da Conceição

Abert

Concurrião alli pelo reverendo digo
pelo referido Parocho foi aberto e
lido este Testamento por não se
achar presente o Juiz Municipal
cujo Testamento se achava intacto
na forma recommendada pela Ley
Sendo todo este acto na presença das
Testemunhas, do que para constar
faço este Termo de abertura. Eu
João Ferreira Godinho, Segundo
Tabellião servindo na Praça que
dirigo o assinado escrivão da Prove
doria João Penna de Miranda
que o escrevi e assigno — João Ferreira
Godinho, Joaquim José de Totta
do Pimentel, Testemunha presente
Baldoino Corrêa da Silva, Termo
Aceit.am de Aceitação. Aos vinte e seis dias
do mez de Março de mil oitocentos
e cincoenta e seis nesta Villa de Passos
em meu Cartorio sendo alli appa
receo o Alferes José Pimenta de
Abreu, primeiro Testamenteiro no
meado e por elle me foi ditto que a
ceita a presente Testamentaria
e se obrigava a cumprir as disposiçõ
es do mesmo Testamento e prestar
pelo premio ou vintena Se que pa
ra constar faço este Termo de acei
tação em que se assigna Eu João
Ferreira Godinho escrivão o escrevi
Desp.o José Pimenta de Abreu
Aceitado competentemente cum
pra-se e registre-se Villa de Passos
quatro de Abril de mil oito centos e
cincoenta e seis. Brasileiro. Numme
Sello ro cinco reis trezentos e vinte Pagou
trezentos e vinte reis de Sello. Passos
oito de Abril de mil oito centos e cinco

cincoenta e seis Franco, Carria Roberto Testamento da Testadora Donna Violante Maria da Conceição, Approvado por mim Tabellião abaixo assignado cozido com cinco pontos de retroz côr de rosa, e por banda com outros tantos pingos de lacre vermelho Villa Formosa do Senhor Bom Jesus dos Passos doze de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e tres, o Segundo Tabellião João Ferreira Godinho e Nada mais se continha e declarava o mesmo ditto Testamento, aprovação abertura, aceitação, e despacho e Estatuto que tudo aqui bem fielmente copiei do proprio Original aqui me reporto e vai na verdade sem cousa que duvida faça por mim escripto conferido e assignado nesta Villa de Passos aos dezoito dias do mez de Junho de mil oitocentos e cincoenta e seis Trigesimo quinto da Independencia e do Imperio do Brasil Eu Joaquim Martins de Freitas Escrivão Vitalicio dos Orphãos que o escrevi conferi e assigno —

Joaquim Martins de Freitas

Titulo dos Herdeiros

Testamenteiro

José Pimenta de Abreu

Filhos

1 Salvador José de Toledo já fallecido casado que foi com —

com D. Bernarda digo que ficarão
os filhos seguintes
José Salvador de Tolledo Casado
Joanna, digo Gabriella, Solteira
idade 25 a.s
Joanna já fallecida casada
que foi com André de tal de
quem ficarão os filhos seguintes
Firmo, ~~Maria~~, id.e nove a.s
Maria . . id.e 7 a.s
Salvador . . id.e 6 a.s
Bernarda . . id.e 5 a.s
Joanna . . id.e 3 a.s
Gabriella . . id.e 1/2 a.s
2 Manoel José de Tolledo — Casado
3 D. Matildes Casada com Ignacio
Moreira de Alvarenga —
4 D. Silveria Maria, Casada com
o Alf.es João Pimenta de Abreu
5 Theodoro José de Tolledo — Casado —
6 Anna já fallecida casada que
foi com Antonio José Dias de q.m
ficarão as filhas seguintes cujos
nomes não declara p.r ignorar

Concl.m

E logo no mesmo dia mez anno lugar retro declarado em meu Cartorio sendo aly faço estes Autos Conclusos ao Capitão Raymundo Mato Brasileiro quinto Substituto do do Juiz Municipal e de Orphams nesta Villa seu Termo Servindo na forma da Ley para os despachar

e despachar como entender de direito
e Justiça digo para constar Lavro
o prezente Termo de Conclusaõ Eu Joa-
quim Martins de Freitas Escrivaõ
Vitalicio dos Orphaõs que o escrevi

Concl.º

Nomeio p.a Curador ao Ten.e Co-
nel Jose Caetano Machado q.
prestará juram.to V.a de Cas
tro 18 de Junho de 1856

Brazileiro

Publ.am

E logo no mesmo dia mez anno e lugar
de retro declarado pelo o referido Mi-
nistro me foraõ dados estes Autos com
sua Sentença supra a qual mando
dar o cumprimento e guardar-se como
nella se contem e declara digo para
constar Lavro o prezente Termo Eu
Joaquim Martins de Freitas Escrivaõ
dos Orphaõs que o escrevi

Certo

D
1.00

Certifico q. notifiquei em sua pro
pria pessoa ao Ten.e Cor.el Jose Caeta
no Machado q. serve de Cura
dor dos Orphaõs digo ficou sci
ente o referido he verd.e em fé do q.
passo a prez.te Castro 18 de Junho de
1856

O Escr.am Joaq.m M.es de Freitas

Tr.º de Juram.to ao Curador

Tr.º de Juram.to ao Curador

E logo no mesmo dia mez anno e lugar retro declarado, achando-se prezente o Tenente Coronel José Caetano Machado a quem o ditto Ministro deferio o Juramento dos Santos Evangelhos na forma da Lej do Cargo do qual lhe encarregou que em tempo competente e lançasse por parte dos Orphaons e que requeresse tudo quanto julgasse justo e prezevativo em favor dos mesmos e que desse ao Curador Geral as informaçoẽs que lhe pedisse. E recebido por elle o ditto Juramento assim o prometteo cumprir de que para constar fizo o prezente Termo em que elle assignou com o ditto Ministro depois de lido por mim Joaquim Martins de Freitas Escrivão Vitalicio dos Orphaons que o escrevj.

Brasilino José Caet.no Machado

Cert.m

Certifico q. Notifiquei em suas proprias pessoas ao Testamenteiro e Tenente Cel. José Pimenta de Abreu, o Curador dos Menores o Tenente Cel. José Caetano Machado, o herdr.º Alff.s João Pimenta de Abreu por cabeça de sua m.er D. Victoria, e Ignacio Mari.a de Ol

Tr.º de Juram.to ao Curador

E logo no mesmo dia mez anno e lu-
gar retro declarado / Achando-
se presente o Tenente Coronel Jozé
Caitano Machado a quem o ditto
Ministro deferio o Juramento dos
Santos Evangelhos na forma da
Lei do Cargo do qual bem
carregar que em tempo compe
tente e lansar por parte dos
Orphãos e que requerer tudo
quanto julgar justo e proveitoso
em favor dos mesmos e que deve
ao Curador Geral as informações
que lhe pedir. E recebido por elle
o ditto Juramento assim o prometteo
cumprir digo para constar la
vro o presente Termo em que elle
assigna com o ditto Ministro de
pois delido por mim Joaquim
Martins de Freitas Escrivão Vitali
cio dos Orphãos que o escrevi

Brasilino Jozé Caet.º Machado

Certm.

Certifico q. Notifiquei em suas pro
prias pessoas ao Testamenteiro e Te
nente Jozé Pimenta de Abreu
ao Curador dos Menores o Ten.e
Cor.el Jozé Caetano Machado,
ao herdr.o Alf.es Jozé Pimenta
de Abreu por cabeça de sua m.er
D. Silveria, e Ignacio Mar.ª de All

f.º cabeça do casal Ant.º
Moreira, f.º Manoel J.e Tellez,
D. Mathilde, D. Gabriella, e An-
Jose Salvador, D. Gabriella legal. de seus
dos ditos como Filhos legal. de seus
Filhos, como tutor o m.mo f.º cab.ª
chamou para o Termo, e outro Ant.º
f.º hoje as 11 horas e Louvarem
sob pena de revelia dig.º ficarão
de todo Prejuizo; he Verd.e em f.é
do q. passo a presente. Passos 18 de Junho
de 1856

D 9.

O Escr.am Joaq.m M.el F. Freitas

T.º de Louvação

E logo no mesmo dia mez anno de-
far retro declarado Achando-se
presente o Testamenteiro Inventa-
riante, e o Coherdeiro o Alferes João
Pimenta de Abreu e por elles foi
ditto em presença do ditto Minis-
tro e de mim Escrivão que para
avaliadores dos bens do presente
Inventario se Louvavão nas pesso-
as dos Cidadaos o Coronel Jose
Leite de Araujo, e Capitão Anto-
nio Ferreira de Medeiros, e pelo
o Curador dos Menores que tãobem
presente estava foi ditto que por
parte de seus Curatellados se Lou-
vava e convinha nas mesmas Lou-
vadas e de como assim o disserão e
se Louvarão Lavro o presente Ter-
mo em que assignão com o ditto
Ministro depois de lido por mim

mim Joaquim Martins de Freitas
Escrivão Vitalicio dos Orphãos
que escrevi José Pin.ta de Abreu
C. Brazilino

João Pin.ta de Abreu
José Carvalho Machado

Cert.am

Certifico q. Notifiquei ao Cor.el José
Leite de Araujo, e o Cap.m Antonio
Ferr.a de Medeiros em suas propri
as pessoas p.a prestar Juram.to de
pois disso fizerem a Louvação
de que ficarão scientes O referido he
Verd.e em fé do que passo a presente
Papas 18 de Junho de 1856

O Escr.am Joaq.m M.ts de Freitas

D 20

Term.o de Juram.to aos Louv.es

E logo no mesmo dia mez e anno de
far recto declarado achando-se
presentes o Coronel José Leite de
Araujo, e o Capitão Antonio Ferrei
ra de Medeiros aos quaes o ditto
Ministro deferio o Juramento dos
Santos Evangelhos na forma da
Lei sob cargo do qual lhes encarre
gou de bem e fielmente, e em s.o dito
officio dizendo entendessem
em suas Consciencias avaliarem
todos os bens que lhes fossem apresen
tados E recebido por elles o ditto Ju-

Juramento assim o prometterão
cumprir do que para constar Se
Juramento
cumprir do que para constar fiz
esse presente Termo de Juramento
em que assignão com o ditto Minis
tro depois deste por mim Joaquim
Martins de Freitas Escrivão Vitalicio
dos Orphans que o escrevij

Moreira Lima · Jou Leite de Castro
Antonio Fer.d de Medeira

Ajuntada

E logo no mesmo dia mez anno e lugar
retro declarado em meu Cartorio
sendo alli pelos os Louvados nomi
ados, e juramentados me foi entre
gue a lista das Louvaçoens a que
he do theor forma e maneira se
guinte

Declarou elle Inventariante haver
ficado por fallecimento da Tes
tadora hum Taxo de Cobre velho
com apuro de trinta e quatro li
bras avaliado a quatro centos reis
a libra, e todas na quantia de treze
13$600 mil e seiscentos reis Assim mais hum
ditto velho com apuro de trinta e
seis libras avaliado a quinhentos
reis a libra e todas na quantia de
18$000 dezoito mil reis Assim mais hum
31$600 Taixo pequeno com apuro de qua

quatro libras emeio avaliado na
quantia denovecentos reis alibra e 31$600
todas naquantia dequatro mil e cin
coenta reis Assim mais hum Baldi 4$050
raõ de ferro com o peso dequatro li
bras avaliado aquinhentos reis a
libra etodas naquantia de dous
mil reis Assim mais huma Chico 2$000
lateira com o peso deduas libras
emeias, avaliada aquinhentos reis
alibra etodas naquantia demil
duzentos ecincoenta reis Assim mais 1$250
duas Panellas de ditto com o peso
denove libras avaliado aduzentos
eoitenta reis alibra etodas naqu
antia de dous mil quinhentos e
vinte reis Assim mais huma Tari 2$520
velha avaliada naquantia demil
eseiscentos reis 1$600
Assim mais dous Apa
chados velhos avaliados amil eseis
centos reis cada hum e Ambos na
quantia detres mil eduzentos reis 3$200
Assim mais huma
Enxada velha avaliada naquan
tia de quatro centos reis 400
Assim mais
huma Chapa de ferro velho para
forno avaliado naquantia detres
mil reis 3$000
Assim mais hum Braço
de Balança deganxo avaliado na
quantia de quatro mil reis 4$000
Assim
mais hum Armario avaliado na
quantia de seis mil reis 6$000
Assim mais
hum Escaradador velho avaliado
naquantia de mil duzentos eoiten
ta reis 1$280
Assim mais huma Vasilha 60$900

60$900 a Novilha de dous annos de idade
16$000 na quantia de dezaseis mil reis Assim
mais hum Escravo velho por nome
Vicente crioulo avaliado na quan
100$000 tia de cem mil reis Assim mais hu
ma Escrava velha por nome There
za avaliada na quantia de trezen
30$000 tas mil reis digo trinta mil reis

Terras

Assim mais dezaseis alqueires de
campos de criar na Fazenda da Cabe
ceira avaliados a oito mil reis
ao alqueire e todas na quantia de
128$000 cento e oito mil reis Assim mais cen
to e dez alqueires de terras de cultura
na Fazenda do Cruzeiro avalia
do a vinte mil reis ao alqueire e todas
na quantia de dous contos e duzen
2:200$000 tas mil reis

Dividas

Declarou elle Inventariante que
a finada Dona Violante Maria
da Conceição ficarão a dever a mes
ma as seguintes pessoas a saber
Manoel Jose Pimenta a quantia
47$000 de quarenta e sete mil reis Assim mais
o herdeiro Salvador Jose de Toledo, fa
llecido por credito a quantia de
230$000 duzentos e trinta mil reis Assim ma
2:811$900 is o herdeiro Theodoro Jose de Toledo

12

de Tolhedo que vinha e so emprestou
a mulher do mesmo para pagar ao 2811$900
Tenente Coronel José Caetano a quantia
de oitenta e seis mil reis e affirmou mais 86$000
para pagar huma divida que vierão
cobrar delle, e não achou, e a finada
emprestou a mulher do ditto a quantia
de quarenta mil reis 40$000

Tr.º de declaração do Invente.

2937$900

E logo no mesmo dia mez anno e lugar retro declarado achando-se presente o Testamenteiro Inventariante e por elle foi ditto em presença do ditto Ministro e de mim Escrivão que elle bem e na verdade segundo entendia em sua Consciencia havia dado a descrever todos os bens sem occultar algum e protestava a dar todos os mais que se lembrassem athe o acto de Partilha e que fazia esta sua declaração e protesto debaixo do mesmo Juramento que havia recebido de que para constar Lavro o presente Termo em que assigna com o ditto Ministro depois de lido por mim Joaquim Martins de Freitas Escrivão Vitalicio dos Orphãos que o escrevi

José Pintª de Abreu

M Brasilio

Tr.º de declaração dos Lour.dos

E logo no mesmo dia mez anno e lugar retro declarado pelos Louvados

os Louvados abaixo assignados
foi ditto em presença do ditto Mi-
nistro ede mim Escrivão que elles
bem ena verdade sem odio ama
ffeição haviaõ avaliado todos os
bens que lhe foraõ apresentados
ede como assim o disseraõ Lavro-
apresente Termo em que assignaõ
com o ditto Ministro depois de lido
por mim Joaquim Martins de
Freitas Escrivaõ Vitalicio dos Orphaõs
que o escrevi Jose Luiz d'Aro

Brazilino Antº Ferº de Med.

Juntada

Aos onze dias do mez de Outubro
demil oito centos e cincoenta e dois
nesta Villa de Passos em meu Car-
torio sendo alij Jaço digo alij
junto a estes Autos huma Petição
aqual he aque ao diante se se-
gue digo para constar Lavro
oprezente Termo eu Joaquim
Martins de Freitas Escrivaõ Vi-
talicio dos Orphaõs que o escrevi

Ill.mo Sr. Dr. Juiz de Orfãos

Diz o Alf.s José Pimenta de Abreu, Testamenteiro, e Inventariante dos bens de sua finada avó D. Violanta Maria da Conc.m, q. entre os herd.es desta são contemplados seus netos, e netas, filhos, e filhas da finada D. Anna, e de seu marido Theotonio José Dias, moradores no Districto da Boavista do Municipio do Ouro Preto; p.r isso, e p.a proseguir-se no andam.to do Inventario te final, requer-se a V.S. digne-se mandar citar aos referidos herd.es, emancipados, e puberes, e ao predito Dias, como Tutor legal destes, e dos impuberes p.a no termo de trinta dias virem a este Juizo assistir a part.a, e a todos os m.s termos antecedentes, e subsequentes da mesma; isto com pena de revelia; passando-se p.a tal fim Precatoria especial p.a as Justiças do Ouro Preto, e geral p.a onde forem os Supp.dos encontrados: p.te tanto //

P. a precatoria na forma requerida.
Passos 11 de 8br.o de 1856
Horta

P. a V.S. assim defira, juntando-se esta, e passando-se a mesma Precatoria com todas as forças, e solemnidades da Ley, e Estilo: exigindo-se outrosim, q. o Off.al da deligencia declare os nomes, cognomes, e sobrenomes dos Supp.dos herd.es impuberes, puberes, emancipados, e das mulheres destes, sendo as mesmas igualm.te citadas com a supradita pena

E. R. Mcê

Do Juizo dos Orphans da Villa Formoza do Senhor Bom Jesus dos Passos

Carta Precatoria Citatoria Geral Especial passada a requerimento do Alferes José Pimenta de Abreu para o fim abaixo declarado 15

Para o Juizo dos Orphans da Imperial Cidade do Ouro Preto

Ao Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal e de Orphans da Imperial Cidade do Ouro Preto e seo termo aquem esta vai dirigida, e pertença o Conhecimento da mesma para seu devido efeito inteiro cumprimento plena e real Execução.

O Doutor Candido Bueno da Costa Cidadão Brazileiro Juiz Municipal e de Orphans nesta Villa e seo Termo Servindo na forma da Lei. Faço saber a Vossa Senhoria Illustrissimo Senhor Doutor Juiz das Orphans acima declarado, como por parte do Alferes José Pimenta de Abreu Testamenteiro e Inventariante dos bens de Sua finada Avó Donna Violanta Maria da Conceição me foi apresentada huá Sua Petição do

Petc.ão

Petição do theor forma seguinte
Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de
Orphams. Diz o Alferes José Pimenta
de Abreu, Testamenteiro, e Inventari
ante dos bens de sua finada avó
Donna Violanta Maria da Concei
ção, que entre os herdeiros desta
são contemplados seus netos, netas
filhos e filhas da finada Donna
Anna, e de seu Marido Antonio
José Dias, moradores no Districto
da Boa Vista do Municipio da
Ouro Preto; por isso e para prose
guir-se no andamento do Inventa
rio te final, requer-se a Vossa Se
nhoria digne-se mandar citar aos
referidos herdeiros, emancipados, e
puberes, e ao predito Dias como Tutor
legal destes e dos impuberes para no
Termo de trinta dias virem a este
Juizo assistir a partilha e a todos os
mais Termos antecedentes e subsequen
tes da mesma; isto com pena de re
velia; passando-se para tal fim
Precatoria, especial para as Justiças
de Ouro Preto, e geral para onde fo
rem os Supplicados encontrados; por
tanto Pede a Vossa Senhoria assim
defira juntando-se esta e passando-
se a mesma Precatoria com todas
as forças, e solemnidades da Lei. E

Estillo requerendo-se outro sim, que o Official da deligencia declarará os nomes, cogenomes e sobrenomes dos Supplicados herdeiros impuberes, puberes, e emancipadas, e das mulheres destes, sendo as mesmas igualmente citadas com a do Supradito prima Encabeira Abreu José Pimenta de Abreu, e nada mais se continha e declarava em a ditta Petição na qual dei e proferi o meu despacho do theor seguinte Passe a Precatoria na forma requerida Passos onze de Outubro de mil oito centos e cincoenta e seis Costa, e nada mais se continha e declarava em o ditto meu despacho por bem do qual se deu e passou a presente Carta Precatoria pela aqual e eu Thior requeiro a Vossa Senhoria Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal e de Orphaons da Imperial Cidade do Ouro Preto e seu Termo da parte de Sua Magestade = o Imperador Constitucional o Senhor Dom Pedro Segundo a quem Deus Guarde, e da minha Justiça e officio muito de merce que sendo-lhe esta apresentada sendo ella por mim assignada e sellada com o sello que neste Juizo Serve que he o Sello sem Sello Escusara a cumpra e guarde e a faça inteiro

Despº

mitado e por tudo cumprir e guar
dar muito inteiramente como nella
se contem e declara em seo devido
effeito inteiro cumprimento plena
e real Execução, depois de V.ssa Se
nhoria nella Lançar o seo cumpra
se mandará citar aos filhos e filhas
da finada Donna Anna, e de seo
Marido Antonio José Dias neste
como Tutor legal de seus Filhos, e a
quelles representantes da mesma fina
da, Ordenando ao Official da di
ligencia para declarar os nomes
cognomes e sobrenomes dos dittos
herdeiros tanto dos emancipados co
mo dos puberes, e impuberes, e das her
deiras da quelles que forem casados
as quaes tãobem deverão ser citadas
para no Termo de trinta dias com
parecerem neste Juizo a fim de assis
tirem a partilha nos bens da finada
Donna Violanta Maria da Concei
ção, e a todos os mais Termos antece
dentes, e subsequentes com a pena de
revelia, depois de feita a ditta diligen
cia fará V.ssa Senhoria remetter
ao Escrivão deste Juizo. E caso la e
por parte de algum terceiro interessa
do se opponha com embargos ao
cumprimento desta limitado e sum
parte V.ssa Senhoria
mará conhecimento delles não to
antes com conhecimento a

aqui disser tocar citadas fará
remetter a este Juizo aquem por seu
o deprecante pertencer e conhecimen
to delles na conformidade da Lei
Em Vossa Senhoria assim cumprir
e fazer cumprir e guardar fará e
tudo a Justiça que costuma, Ser
viço ao publico e a mim mercê
que em compromentto a fazer não
menos todas as vezes que por Vossa
Senhoria for deprecado por outras
suas semelhantes Cartas. Dada
e passada Nesta Villa Formosa
do Senhor Bom Jesus dos Passos
Comarca de Sapucahy Provin
cia de Minas Geraes aos treze di
as do mez de Outubro do anno do
Nascimento de nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e cincoen
ta e seis Trigesimo quinto da Inde
pendencia e do Imperio do Brasil
Eu Joaquim Martins de Freitas
Escrivão Vitalicio dos Orphãos que
o escrevy

Candido Bueno da Costa

N. S. S. Exa.

Assig. Sello

Vai pagar o sello
p/ 3 desta Precatoria

No 1 — 480
Pg. quatro centos e oitenta reis
Sello. Passos 16 de 8bro de 1856
Oliveira
Franco

Ao Escrivão =

Raza	$364	1$064
	$200	
Averbação —		
Dep.to		
Aos Juis Dep.do —	$800	
Sello	$480	2$760
Pateiro e Sellos —	$480	
Conta	1$000	
	Soma	3$824

Tres mil oito centos vinte quatro reis
V.a de Passos 18 de Outubro de 1856.

Brito

Cumpra-se. Ouropreto 10 de Novembro de 1856. Nogueira

Dep.o 7$000
Recebi p.r g.l
Montr.o

Certifico que em comprimento da Pr
ecatoria retra fui a Fazenda do
Cap.m Ilheantonio Joz Dias, no lugar
denominado Canera i achando hele
em sua Caza o Sitei i o dito Leu,
i ficou Siente de todo Contheudo
i a respondeu que hum Filho per
nome Ant.o nao Siarqma no tereno
Por ter hido p.a o Rio de Janeiro
i os mais nao declararo aonde izis
tiao de todo Contheudo fica Siente
i porto por fé. Canera 12 de 9br.o de
1856. O Official Joaquim Cassiano
Certifico, Monteiro

2.ª Serie

N.13

RENDA PROVINCIAL.

MINAS GERAES.

EXERCICIO DE 1856 á 1857.

A folhas 2 do Caderno de Receita, fica debitada ao Collector a quantia de oitenta reis a importancia de Direitos Novos e Velhos

Réis 080

Recebida do Cidadão Alferes José Pimenta de Abreu pelo Imposto de Direitos Novos e Velhos que pagou para obter carta Precatoria para as Justiças do Ouro Preto e para outra qualquer parte

Collectoria dos Passos 13 de 8bro de 1856.

O Collector, O Escrivão

Pedro Pinto de Sᵗ Franco

Baldoino Carrᵃ da C.ᵗᵃ

N. 2 Rs. 160

Pg.ᵒ cento e secenta

Capa. 20 de Xbro. de 1857

Franco

Desta e ca minho 5$000 Recibi Montᵒ

e seto 10, o conttrendo ficarão Siente e dou fé Imperial Cidade do Ouro Preto 16 de Dezembro de 1856 =

O Official

Joaquim Castianno Monteiro

20 234

Certifico que em Comprimento da precatoria Retra Citei a os Herdeiros Seguinte Manoel Joze Dias Marido de Maria de Tal Filha, tambem de Theotonio Joze Dias Felismino Joze Dias i Anmaria Sitei a Seu Marido por hella que hella não a Vi; i Pegando o dito Antonio Filho do Mesmo Vindo do Rio, fui a boa Vista i encontrando No caminho, no lugar denominado Venda Nova = o Sitei ao dito Antonio Joze Dias, i todas Sitei em Suas proprias Pesoas do que todos Me, a Responderão que de tudo ficavão Siente que em Janeiro todas Seguião i de todo, o Conthéudo ficarão Siente i dou fé Imperial Cidade do Ouro Preto 6 de Dezembro de 1856 =

O Official

Joaquim Castianno Monteiro

Desta i caminho 5$000
Recibi
Montr.º

N. 2 Rs. 160
Pg. cento e sessenta
Ouro Preto [illegible] de 1857

precatoria Retra cita
deiras Seguinte Manoel Joze Dias
Marido de Maria de Tal Filhasto
Theotonio Joze Dias

Paga dito oito e dezoito [illegible] 160
[illegible] Outubro a 1857

19

COLLECTORIA DO MUNICIPIO DOS Passos

N.º 2 Annal

PROVINCIA DE MINAS GERAES.

RECEITA GERAL.

EXERCICIO DE 1856 à 1857.

Direitos Novos e Velhos, e de Chancellaria.

LEI DE 30 DE NOVEMBRO DE 1841, TABELLA QUE ACOMPANHOU A ORDEM DO THESOURO DE 16 DE OUTUBRO DE 1850.

A folhas 1 do Caderno de Receita fica debitado o Collector a quantia de oitenta reis no valor de Direitos Novos e Velhos Réis $080

Recebido do Senr. Alf.es José Pimenta de Abreu que pagou para obter Carta Precatoria para as Justiças do Ouro Preto ou para outra qualquer parte

Para clareza se lhe dá o presente Conhecimento. Collectoria Municipal dos Passos em 13 de 8bro de 1856.

O Collector. O Escrivão

Pedro Pinto de S.ta Franco

Baldoino Corrêa da S.a

Joaquim Castiano Monteiro

Ill.mo S.r D.r Juiz de Orphãos

Diz o Alf.s José Pimenta de Abreu, neto, testamenteiro da finada D. Violanta Maria da Conceição, q. alem de seu direito precisa p.r Cert.m o teor do Inventario, e Partilhas feitas nos bens do Cazal da mesma D. Violanta p.r morte de seu marido o Capitão José Joaquim de Toledo, e isto de modo, que faça fé: p.r tanto

Passe
Fazenda da Boa Vista 3 de Maio de 1856
Martins Costa

P.e a V.S. se digne mandar passar a Cert.m pedida

E. R. M.ce

O Cidadão Luiz José de Cerqueira Escrivão de Orphãos por serventia vitalicia nesta Villa de São Bento do Tamanduá e seu Termo competentemente provido pelo Excellentissimo Governo da Provincia na conformidade da Lei &c.

Certefico e porto por fé a todos os Senhores que a presente Certidão virem, e o conhecimento da mesma pertencer que, em meu poder e cartorio achão-se uns autos de Inventario que por este Juizo se procedio por fallecimento do Capitão José Joaquim de Toledo, e igualmente e igualmente se achaõ appensos aos autos de Justificaçoens aos mesmos Autos que seos theores verbis ipses é o seguinte ——

Destribuido a Guimaraens em doze de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres = Ferreira.

Destrib.am fl
do Inventro. de
Capm. José Joaqm
de Tolledo.

Mil oitocentos e vinte e tres folhas uma. Inventario dos bens que ficarão por fallecimento do Capitão José Joaquim de Tolledo que falleceo sem testamento Inventariante a Viuva sua mulher Dona Violanta Maria da Conceição. Juizo de Orphaons. Escrivão Guimaraens.

Aut.am fl

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e cin digo centos e vinte e tres segundo da Independencia e Imperio do Brasil aos doze dias do mez de Novembro do dito anno nesta Fazenda denominada as sete lagoas Applicação de Nossa Senhora das Candêas Termo da Villa de São Bento do Tamanduá Minas e Comarca do Rio das Mortes em Casas de morada de Dona Violanta Maria da Conceição onde se achava o actual Juiz de Orphaons o Capitão Antonio Affonso Lamounier onde eu Escrivão do seu cargo ao diante nomeado fui vindo para efeito de proceder-se o Inventario nos bens que ficarão por fallecimento do Capitão José Joaquim de Tolledo por constar que o mesmo hera fallecido e que lhe tinhão ficado filhos orphaons menores e sendo ahy perante a Viuva Dona Violanta Maria da Conceição a quem o mesmo Capitão Juiz de Orphaons lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro d'elles em que pôz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente sem dólo malicia ou calumnia nem affeição de pessoa alguma désse a carga do prezente Inao presente Inventario todos os bens que ficárão por fallecimento do mesmo seu finado marido, tanto moveis como semoventes e de raiz assim como Escravos Gado vaccum e cavallar dinheiro amoedado ouro ou prata, lavrada dividas e acçoens assim activas como passivas e tudo o mais que possa dizer e que por qualquer via ou modo haja de pertencer ao seu Cazal e assim mais debaixo do mesmo juramento declarasse a naturalidade do dito seu marido quem forão seos Pais, se o mesmo fora casado com outra alguma mulher ou se só com ella Inventariante e quantos filhos lhe ficárão legitimos ou naturaes, e quando o mesmo fallecêra se foi com testamento ou sem elle e havendo o apresentasse para se copiar neste Inventario e seguir-se as suas disposiçoens com a pena de que deixando alguma couza por escrever ou declarar se haverem por sonegados alem de incorrer nas penas de perjura e nas mais que o Direito impoem em tal caso são merecidos e recebido por ella o dito juramento debaixo do mesmo assim o prometteo fazer como hera obrigada, e disse que o fallecido seo marido o Capitão José Joaquim de Toledo hera natural da Freguesia da Villa de Jundiahi filho legitimo de Salvador Nogueira Guedes e de Luzia do Prado já fallecidos, e que o mesmo só fôra casado com ella Inventariante de cujo matrimonio lhe ficárão seis filhos trez machos e as outras trez femias que seos nomes que seus nomes idades e estados adiante se declararia e que o mesmo fallecera da vida presente a nove de Agosto do corrente anno sem testamento.

Declaração da Inventariante f. 1ª

E logo no mesmo acto determinou o mesmo Juiz de Orphaons a ella Inventariante nomeasse por sua parte hum homem de boa e são consciencia vesinho do seu Cazal que tenha conhecimento dos bens do mesmo para os avaliar que logo nomeou ao Alferes Manoel Garcia Lara por ser o bem aceito dos mais interessados e pela parte do Juizo no-

Nomeação de Louvados f. 2

do Juizo nomeou o dito Juiz de Orphaons
ao Alferes Manoel José Lemos ambos Lou-
vador do Conselho e companheiros para
servirem de baixo do juramento dos Seos
Carga sob cargo do qual lhes encarregou
que bem e verdadeiramente sem dolo ma-
licia ou camara e nem affeição de pes-
sôa alguma avaliassem todos os bens
que pela Inventariante lhe fossem a-
presentados com attenção no seu legi-
timo rendimento, qualidade, ou estado
e como em suas consciencias entendessem
assim o prometterão fazer como hirão o-
brigados. De que para constar faço esta
autoacção em que assignou o mesmo
Juiz de Orphaons, pela Inventariante
não saber ler nem escrever, e os Louvados
e eu Manoel Peixoto Guimaraens Escri-
vão de Orphaons o escrevi = Antonio Affon-
so Lamaior = Manoel José Lemos = Mano-
Descripção de Filhos f2 — el Garcia Meza — Descripção de Filhos. Decla-
rou ella Inventariante que de seu finado
Marido o Capitão José Joaquim de Toledo
lhe ficarão seis filhos tres machos e trez
1. femias que por nomes idades e estados são
os seguintes — Salvador José de Tolledo
casado levou de dote um escravo por no-
me João Congo que foi avaliado na occa-
200$000 sião que recebeu na quantia de duzen-
tos mil reis. Levou mais um Cavallo Sella-
28$000 do e enfreiado na quantia de vinte e oito
mil reis. Assim mais um par de Esporas
de prata com o pezo de oitenta e oito oita-
vas a cem reis a quantia digo com o pezo
80$000 de oitenta oitavas a cem reis a quantia
de oitenta mil reis. Assim mais de que
pagou ao Alferes Alexandre José de Car-
200$000 valho do mulleque que morreu a quan-
tia de duzentos mil reis. Assim mais
330$000 em dinheiro por varias vezes a quantia
de trezentos e trinta mil reis. Silverio
766$000 2. Maria da Conceição casada com o Alfe-
rez João Pimenta de Abreu levou de
dote um escravo por nome José de Nação
120$000 Banguella avaliado na occasião que o
recebeu em cento e vinte mil reis. Levou
mais uma escrava por nome Mariana
180$000 Conga avaliada na mesma occasião na
quantia de cento e oitenta mil reis
20$000 Assim mais um Cavallo sellado na quan-
tia de vinte mil reis. Tres vaccas solteiras
320$000

Transporte

Solteiras a quatro mil reis a quantia 320$000
de doze mil reis. Assim mais garrote 12$000
na quantia de quatro mil e oito cen-
tos reis. Hum par de Esporas de prata 4$800
com o pezo de trinta e huma oitavas a
cem reis a quantia de tres mil e cem
reis. Levou mais em dinheiro a quantia 3$100
de nove mil e seiscentos reis. Mais em ou- 9$600
ro lavrado com o pezo de cinco oitavas e
meia a mil e quatro centos reis a quan-
tia de sete mil e setecentos reis. Theodo- 7$700
357$200
ro José de Salledo casado levou um molle ③.
por nome José de Nação Banguella de ida-
de de vinte annos na quantia de tre-
zentos mil reis. Levou mais em dinheiro 300$000
a quantia de cinco mil reis. — Hum par 100$000
de Esporas de prata com o pezo de cinco-
enta e oito oitavas a cem reis a quantia
de cinco mil e oito centos reis — Huma 5$800
Sella na quantia de seis mil e seiscentos 6$600
reis — Anna Filippa Anna Zeferina de Jesus (412$400)
casada com Antonio José Dias levou um ④.
Escravo por nome Joaquim Rebolo de idade
de treze annos pouco mais ou menos na
quantia de duzentos mil reis. Assim 200$000
mais uma Escrava por nome Joaquina de
Nação Angola de idade de quatorze an-
nos pouco mais ou menos na quantia de
duzentos mil reis. Levou mais um par de 200$000
brincos de ouro com o pezo de duas oitavas
a mil e quatro centos reis a quantia de
dous mil e oito centos reis. Hum par de 2$800
Esporas de prata pequenas que constão
na quantia de dous mil reis. Mathil- 2$000
404$800
de Candida de Jesus solteira de idade ⑤.
de dezeseis annos pouco mais ou menos.
Manoel solteiro de idade de treze annos ⑥.
pouco mais ou menos. E para constar faço
este termo de encerramento em que assignão
o mesmo Capitão Juiz de Orphaons pela
Inventariante não saber ler nem escrever
a Manoel Reipoto Guimaraens Escrivão
de Orphaons o escrevi = Antonio Affonso
Lamounier —— Descripção de bens. Declarou
ella Inventariante haver no seu casal hum
Escravo por nome Joaquim Banguella casa-
do de idade de sessenta annos pouco mais ou

Descripção de bens f. 3v. Inv.

mais ou menos que for avaliado pelos seu-
mor Lourenço na quantia de cincoenta
mil reis. Thereza Benguella mulher do
50$000 da dita de trinta annos pouco mais ou
200$000 menos na quantia de duzentos mil reis.
Vicente crioulo casado de idade de trin-
ta annos pouco mais ou menos na quantia
200$000 de duzentos mil reis. Anna crioula
mulher do mesmo de idade de quarenta
annos pouco mais ou menos na quantia
200$000 de duzentos mil reis. José de Nação Ben-
guela casado de idade de vinte e cinco annos
pouco mais ou menos na quantia de du-
280$000 zentos e oitenta mil reis. Rita Benguella
mulher do mesmo de idade de trinta e
quatro annos pouco mais ou menos na
220$000 quantia de duzentos e vinte mil reis.
João Cassange de idade de dezeseis annos
pouco mais ou menos na quantia de du-
280$000 zentos e oitenta mil reis. [illegible] Ben-
guella de idade de trinta e quatro annos
pouco mais ou menos na quantia de tre-
300$000 sentos mil reis. Valentim crioulo de ida-
de de doze annos pouco mais ou menos
300$000 na quantia de tresentos mil reis. Pauli-
no pardo de idade de doze annos pouco
200$000 mais ou menos na quantia de duzentos
mil reis. Vicente crioulo de idade de sete
180$000 annos pouco mais ou menos na quantia
de cento e oitenta mil reis. Ferramenta.
Ferramenta &ª Quatro enxadas em bom uso a mil e duzen-
tos reis a quantia de quatro mil e oito cen-
4$800 tos reis. Treze ditas inferiores a seiscentos
1$800 reis a quantia de mil e oito centos reis
Sete foices e dous machados com o peso
de trinta e oito libras a cento e sessenta
6$080 reis a quantia de seis mil e oitenta reis
Huma Espingarda velha na quantia de trez
3$000 mil reis. Hum Armario na quantia de
5$000 cinco mil reis. Hum Sellim com capa e es-
tribos de ferro e freio na quantia de oito
8$000 mil reis. Hum dito com estribos de ferro
6$000 e freio e [illegible] na quantia de seis mil reis.
Hum par de Canastras na quantia de trez
3$000 mil reis. Huma Canastrinha pequena
2$000 na quantia de dous mil reis. Cobre Huma
Cobre .... taixa em bom uso e huma arca de ferro na
Cobre [illegible] com o peso de sessenta e duas libras a
37$200 seiscentos reis a quantia de trinta e sete

a sete mil e duzentos reis. Hum Tacho remen-
dado e já levou dous fundos com o peso
de trinta libras a trezentos reis a quantia 9$000
de nove mil reis. Hum dito furado com
a mettade accrescentada de ferro com o pe-
zo de vinte e seis libras a cento e sessenta
reis a quantia de quatro mil cento e 4$160
sessenta reis. Hum dito pequeno em bom
uzo com o peso de sete libras a quatrocentos
e oitenta a quantia de trez mil trezen- 3$360
tos e sessenta reis. Hum caixão na quan- Morais
tia de dous mil e quatrocentos reis. Huma 2$400
Meza e hum banco na quantia de quatro 4$000
mil reis. Huma dita e hum dito inditto
inferiores na quantia de mil e quinhen- 1$500
tos reis. Huma Balança de arroba em o
preço de dous mil e quatrocentos reis. Hum 2$400
chapéo armado feito na quantia de oi- 8$000
to mil reis. Huma banda de retroz na quan-
tia de seis mil e quatrocentos reis. Hum 6$400
fagote apparelhado de prata na quan-
tia de sete mil reis. Hum par de Esporas 7$000
de prata com o peso de quarenta e huma
oitava na quantia de quatro mil nove- 4$920
centos e vinte reis — Creaçoens. Quinze Vac- Creações de Gado
cas paridas a seis mil e quatrocentos Vacum e Cavallar
reis a quantia de noventa e seis mil 96$000
reis. Seis Novilhas de trez annos a cinco 30$000
mil reis a quantia de trinta mil reis.
Hum Marruás Sarango na quantia de 8$000
nove mil reis digo na quantia de oito mil reis
Dous Novilhos de dous annos a trez mil reis cada 6$000
hum a quantia de seis mil reis. Nove
Bizerros de anno a dous mil e quatro- 21$600
centos a quantia de vinte e hum mil e seis-
centos reis. Hum macho chamado Per-
nambuco na quantia de quarenta mil 40$000
reis. Hum dito pequeno na quantia de 20$000
vinte mil reis. Hum Cavallo russo car-
roleiro velho na quantia de oito mil 8$000
reis. Hum dito pellado velho na quantia
de oito mil reis. Hum potro de anno na 8$000
quantia de seis mil e quatrocentos reis. Hu- 6$400
ma Egoa velha na quantia de quatro mil
reis. Huma potrinha de anno na quan- 4$000
tia de quatro mil reis. Dous Carros velhos 4$000
a cinco mil reis a quantia de dez mil reis
Duas cangalhas velhas a mil e oito centos reis
cada huma a quantia de tres mil e seiscentos

3$600

6$000

Bens de raiz, terras e bemfeitorias

1:208$000

1:344$000

80$000

24$000

Bemfeitoria

200$000

[illegible] de terri-
e seiscentos reis, [illegible] de seis mil reis. — Bens
[illegible] Declarou a Inventariante ha-
de Raiz [illegible] de terras denominada [illegible]
ver huma sorte de terras [illegible] ao seu Casal que se com-
Lagoas pertencente de cultura capoeiras e algu-
poem de terras de cultura virgens e campos [illegible]
as [illegible] de matos que se divide por hum lado com o Alegri-
[illegible] que se divide por outro lado com Jose
[illegible] João de Deos, por outro com [illegible] de San-
ta Maria, do [illegible] com Manoel Alves Lourenço Serafim
da Cunha Manoel [illegible] Rodrigues de
Martins Leandro [illegible] Ferreira Bernardes e Ma-
[illegible] Manoel [illegible] e o Lavrador José de
[illegible] Alves da Cunha e [illegible]
[illegible] com quem mais haja e dera [illegible]
der cujas terras forão vistas e examinadas pe-
los ditos Louvados [illegible] levar as ter-
ras de cultura em conto e cincoenta e
quatro alqueires a [illegible] conto e quaren-
ta e dois alqueires [illegible] a oito mil
reis o alqueire [illegible] mais [illegible]
queires no meio do Campo [illegible]
[illegible] a seis mil reis o alqueire [illegible]
[illegible] do Campo que tudo [illegible]
[illegible] a quantia de hum conto e duzen-
tos e oito mil reis. No Campo achárão
levar quatrocentos e quarenta e oito al-
queires a tres mil reis o alqueire
importa na quantia de hum conto tre-
zentos e quarenta e quatro mil reis.
[illegible] mais hum [illegible] que
achárão levar vinte alqueires a qua-
tro mil reis importa na quantia de
oitenta mil reis. [illegible]
[illegible] que achárão levar seis alquei-
res a quatro mil reis a quantia de
vinte e quatro mil reis. — [illegible]
toria. Declarou a [illegible]
pertencer ao seu Casal as bemfeitori-
as em que morão que se compõem de
Casas de [illegible]
de [illegible] com sua [illegible]
[illegible] e mais [illegible]
to de capim e curral [illegible]
cado de madeira [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] e mais [illegible]
com madeira branca [illegible]
duzentos mil reis. [illegible]
[illegible] pertencer ao seu Casal [illegible]
morada de Casas [illegible]

27

[illegible] da Inventariante que presente por
[illegible] mandado a Inventariante [illegible]
[illegible] a bens de [illegible] por
[illegible] com os bens de Patrimonio
da Senhora das Candeias com [illegible]
[illegible] na quantia de [illegible]
mil reis. [illegible] de [illegible] e [illegible]
[illegible] [illegible] na quantia de mil
e duzentos reis ——— Dividas activas. De-
clarou a Inventariante [illegible] de [illegible]
[illegible] cousa alguma ——— Dividas
passivas. Declarou ella Inventariante es-
tar devendo as despezas do funeral do
seu fallecido marido de que ajuntava con-
tas que melhor constava a quantia.
— Termo de protesto. Aos treze dias do mez
de Novembro de mil oitocentos e vinte e
tres annos nesta fazenda chamada as
Sete Lagoas Applicação de Nossa Senhora
das Candeias termo da Villa de São Ben-
to do Tamanduá Minas e Comarca do
Rio das Mortes em casas de morada da In-
ventariante Dona [illegible] Maria da Con-
ceição onde [illegible] e actual Juiz de Or-
phãos o Capitão [illegible] Affonso da
[illegible] e eu Escrivão do seu Cargo
ao diante nomeado fui vindo e sendo
ahi por ella Inventariante foi dito
que tinha dado a carga do presente In-
ventario todos os bens que ficarão por
fallecimento do seu Marido o Capi-
tão José Joaquim de [illegible] que ao
presente lhe lembravão, porem que pro-
testava de todo o tempo que houvessem ma-
is alguns bens [illegible] de os descrever em
por addicção [illegible] lhe para isso o di-
reito lugar e que fazia o presente protesto de-
baixo do juramento que tinha prestado
para não incorrer nas penas de [illegible]
[illegible] os Alferes Manoel José
Lemos e Manoel [illegible] foi dito que fi-
zerão avaliação dos bens que pela In-
ventariante lhe forão appresentados como
em suas consciencias entendião de que
para constar fiz este termo de protesto em
que assignou o mesmo Juiz com a dita In-
[illegible] pelo Inventariante [illegible]
[illegible] e com os Louvados de-
pois de lido [illegible]
[illegible] Guimarães Escrivão de Orphãos
que o escrevi — [illegible] Affonso da
[illegible] — Manoel José de Lemos — Manoel

27.6 Capão

1$200

~~[illegible]~~ activas f6.

Dividas passivas di-
tas f6.

Protesto f6

P.ª o l.º f.º [illegible] f.

3$260
4$800
8$060

P.ª o [illegible] f.

2$270
4$800
7$070

Praz.º do [illegible] f. [illegible]

— Para o dito Juizo Cami-
Manoel Pereira Dias [illegible] legoas rodeada por mais tres
[illegible] em diferentes lugares tres mil duzentos e sessenta
em diferentes lugares quatro mil e oito centos reis. Este
Soma dous doze [illegible] — Para o Escrivão. Ca-
mil e sessenta reis
minho rodeado por mais cinco em dife-
rentes lugares dous mil duzentos e se-
tenta reis. Soma dous doze quatro mil
oito centos reis — [illegible] Capitão
— Acha-se os
Juiz de Orphaons. [illegible] Inventario sem Cu-
rador Orphaons d'este [illegible] muito sufficiente Sal-
tor [illegible] para o ser [illegible] que he tomado dos
vador José de Toledo
[illegible] Orphaons. A vista de tudo
o exposto mandará V. S.ª o que for servi-
do. São Bento dezoito de Novembro de
mil oito centos e vinte e tres. Manoel
Peixoto Guimaraens — Aos dezoito dias

D.º de conclº f. 7

do mez de Novembro de mil oito centos
e vinte tres annos nesta Villa de São
Bento do Tamanduá Minas e Co-
marca do Rio das Mortes em o meu Car-
torio faço estes Autos conclusos ao actu-
al Juiz de Orphaons o Capitão Antonio
Affonso Lamounier para os despachar
como lhe parecer de razão e justiça. De
que para constar faço este termo de con-
clusão eu Manoel Peixoto Guimaraens
Escrivão de Orphaons o escrevi. Conclusos
para decisão — Notifique-se ao nomeado

Interlocutoria f. 7

pelo Escrivão para vir a Juizo no termo
de oito dias assignar o de Tutella pena
da Lei. Villa vinte e cinco de Novembro
de mil oito centos e vinte e tres — Lamou-

D.º de data f. 7

nier — Aos vinte e cinco dias do mez de
Novembro de mil oito centos e vinte e
tres annos nesta Villa de São Bento do
Tamanduá Minas e Comarca do Rio das
Mortes em Casas de morada do actual Ju-
iz de Orphaons o Capitão Antonio Af-
fonso Lamounier onde eu Escrivão do seu
cargo ao diante nomeado fui vindo e sen-
do ahi por elle me forão dados estes Autos
com o seu despacho supra que mandava
se cumprisse e guardasse como nelle
se contem e declara. De que para con-
star faço este termo de data eu Manoel
[illegible] Manoel Peixoto Gui-
maraens Escrivão de Orphaons o escrevi —

Citação f. 7

Certifico que citei o Tutor José de Sal-
les para o conteudo no despacho folha
supra e apresento. He verdade em fé do que
[illegible] Villa de São Bento do Ta-
manduá vinte e cinco de Novembro
de mil oito centos e vinte e tres Manoel

Manoel Peixoto Guimaraens — Juntada

Juntª da Petição do Tutor f 7v

Aos vinte e cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte e tres annos e o segundo da Independencia do Imperio Brasilico nesta Villa de São Bento do Tamanduá Minas e Comarca do Rio das Mortes em o meo Cartorio por parte de Bernardino José Amaro que foi apresentado huma sua Petição despachada pelo actual Juiz de Orphaons o Capitão Antonio Affonso Damaceno pedindo-me com ella que para ter o seu devido effeito e inteiro cumprimento lha juntasse e autuasse e a vista della juntasse igualmente huma Procuração a que ella se refere o que dito juntei e he o que adiante se segue do que para constar faço este termo de juntada e eu Manoel Peixoto Guimaraens Escrivão de Orphaons que o escrevi —

Petição do Tutor f 8

Diz Salvador José de Salledo que elle supplicante nomeado e qualificado para assignar termo de Tutella dos Orphaons do fallecido seu Pai o Capitão José Joaquim de Salledo e porque se por impossibilidade não pode vir a esta Villa offerece a Procuração junta para se juntar ao Inventario, e lavrar-se termo para o seu Procurador assignar na forma do estillo. Pede a Vossa Mercê seja servido assim o mandar. E receberá mercê —

Despº f 8

Como requer Villa vinte e cinco de Novembro de mil oito centos e vinte e tres — Damaceno — Segue-se o termo de Tutella que neste lugar se acha. Termo de Tutella.

Tº da Tutella f 8

Termo de Tutella. Aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte e tres annos o segundo da Independencia do Imperio: Nesta Villa de São Bento do Tamanduá Minas e Comarca do Rio das Mortes em Casa de morada do actual Juiz de Orphaons o Capitão Antonio Affonso Damaceno onde eu Escrivão fui vindo e sendo ahi compareceo presente o Alferes Antonio Pinto de Antunes Solicitador de causas nos Auditorios Publicos desta mesma Villa e Procurador de Salvador José de Salledo Tutor nomeado para os Orphaons seus irmaons filhos do finado o Capitão José Joaquim de Salledo pelos poderes da Procuração que ao mesmo apresentou e fica junta ao Inventario do dito fallecido ao qual o mesmo dito Juiz deferio o juramento dos San-

o Juramento dos Santos Evangelhos
em hum Livro delles sob cargo do qual
lhe encarregou que jurasse da alma de
[illegible] do mesmo [illegible]
bem [illegible] dos mencionados para
reger e governar sua pessoa e bens
com toda a inteireza e satisfazer a
todas as obrigaçoens da Lei a que está
obrigado e bem assim requerer a pro-
curar por tudo o seu Direito e Jus-
tiça e recebido por elle o juramento
[illegible] Nome de Sua Constituinte
assim o prometteo fazer como [illegible]
[illegible] de que para constar faço este
termo em que assigna com o dito Juiz
de Orphaons com Manoel Ricardo Gui-
maraens Escrivão de Orphaons que
o escrevi — [illegible] — Antonio Pinto
de [illegible] se continha em
o dito termo que eu Escrivão bem fiel-
mente copiei do proprio Livro a
que me reporto e sem cousa que
duvida faça e o conferi e assig-
nei nesta sobredita Villa de São Ben-
to do Tamanduá Minas e Comarca
do Rio das Mortes aos vinte e seis dias
do mez de Novembro do Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e vinte e tres annos
eu Manoel Ricardo Guimaraens Escri-
vão de Orphaons que o escrevi conferi e as-
signei. Manoel Ricardo Guimaraens. Con-
ferida pelo mesmo Manoel Ricardo Gui-
maraens — [illegible] Martins Alves

Proviment. f

[illegible] Pinto. Aos doze dias do mez de
Novembro de mil oitocentos e vinte e
tres annos nesta Villa de São Bento do
Tamanduá Minas e Comarca do Rio
das Mortes em as Casas de morada da fi-
nada Maria [illegible] Fazenda das
[illegible] termo da Villa de São Bento
do Tamanduá Minas e Comarca do Rio
das Mortes em Casas de morada de Dona
[illegible] Maria da Conceição onde eu
Escrivão ao diante nomeado fui vindo e
sendo ahy appareceu presente [illegible]
Jose de [illegible] que reconheço pelo pro-
prio de que trato e dou fé e por elle me foi
dito que [illegible] Procuradores na dita
Villa de São Bento do Tamanduá aos [illegible]

da Tamanduá nos Advogados José Antonio Barbosa e o Alferes Luiz Mariano de Alvares e o Solicitador de causas o Alferes Antonio Pinto de Sabores para que qualquer delles possa em Nome delle outorgante possa e dirigir possa assignar termo de tutella dos Orphaons seus Irmaons filhos do finado Capitão José Joaquim de Salcedo fazer tudo o mais que for a bem de sua Justiça no dito Inventario e beneficio dos mesmos Orphaons para o que lhes concedia todos os seus poderes em Direito necessarios De como assim o disse e de assignou depois de lido por mim Manoel Peixoto Guimaraens Escrivão de Orphaons que escrevi. Salvador José de Salcedo. Senhor Capitão Juiz de Orphaons. Estão nos termos de proceder-se a Partilha dos bens descriptos no presente Inventario. Vossa Mercê porem mandará o que for servido. Villa de São Bento vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres. Manoel Peixoto de Guimaraens. De Concluzão — Aos vinte e dous dias do mez de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres annos segundo da Independencia do Imperio Brasileiro nesta Villa de São Bento do Tamanduá Minas e Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Capitão Antonio Affonso Lamounier Juiz de Orphaons desta sobredita Villa e seu Termo com Alçada no civel por Eleição de Pilouros na forma da Lei para despachar como lhe parecer e for de Justiça Do que para constar faço este termo de conclusão eu Manoel Peixoto de Guimaraens Escrivão de Orphaons que o escrevi. Conclusos — ~~Proceda~~-se a Partilhas com a devida igualdade que o Direito determina, e para as fazer no meio elejo os fazer/ na minha presença nomeio ao Alferes Manoel José de Araujo e Oliveira, e o [illegible] José Pereira que prestarão juramento. Villa vinte e oito de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres. Lamounier. Data — Aos vinte e oito dias do mez de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres annos nesta Villa de São Bento do Tamanduá Minas e Comarca do Rio das Mortes em Casas

Procuradores

Pr.am.to da Lei f.

Conclus.m f 9.a

Termo de Louvorio f.

Data f 9.a

em casas de morada do actual Juiz de Orphaons o Capitão Rodrigues Affonso Lamounier onde eu Escrivão do seu Cargo ao diante nomeado fui vindo e sendo ahy pello Juiz de Orphaons me forão dados estes Autos com o despacho supra que mandou se cumprisse como nelle se contem e declara e de que para constar faço este termo de dado eu Manoel Ricardo Guimarães Escrivão de Orphaons que o escrevi —

Citações f 10

Certifico que citei a Viuva Cabeça de Casal Dona Rolanda Maria da Conceição e seus Herdeiros Lavrador José de Toledo por si e como Tutor dos Orphaons, o Alferes João Pimenta de Abreu por cabeça de sua mulher Maria da Conceição, Theodoro José de Toledo e Mathildes Candida de Jesus pessoalmente por Carta de que tive resposta a Theotonio José Dias [illegible] para [illegible] proceder nas Partilhas, e todos os mais termos no presente Inventario. O referido he verdade em fé do que passo a presente e me assigno. Villa de São Bento do Tamanduá cinco de Dezembro de mil oitocentos e vinte e tres. Manoel Ricardo Guimarães —

Pagado S. f 10

Numero trinta e cinco. Pagou de Sello cento e trinta reis. Pereira Guimarães.

Conta do Escrivão f 10

Conta do Escrivão — Auto e rasa tres mil quinhentos e dezenove reis. Caminho e Estada sete mil e setenta reis. Interlocutoria cento e oitenta reis. Citações dous mil e oito centos reis. Termo no Livro setenta e cinco reis. [illegible] cento e cincoenta reis. Sello [illegible] cento e trinta reis. Treze mil novecentos e vinte e quatro reis —

3$519
7$070
$180
2$800
$075
$150
$130
13$924

Ao P.or 7 f

Ao Partidor. Distribuição cento e cincoenta reis. Caminho e Estada [illegible] e Estada do Juiz oito mil e sessenta reis — Ao Avaliador quatro mil e oito centos reis. Conta quatro centos e cincoenta reis — Vinte e sete mil trezentos e oitenta e quatro reis. Fica ao Juiz e Partidores da Partilha que se vai fazer seis mil reis. Villa de São Bento dos [illegible] de Dezembro de mil e oitocentos e vinte e tres. Ferreira — Auto de Parti-

$150
8$060
4$800
$450
13$460
27$384

P. Partid. 6$000

33$384

Auto de Partilhas — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e tres aos dez dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de São Bento do Tamanduá Minas e Comarca do Rio das Mortes em Casas de morada do actual Juiz de Orphaons o Capitão Antonio Affonso Lamounier onde eu Escrivão do seu Cargo adiante nomeado fui vindo ahy compareceo presentes o Alferes Manoel José de Araujo e Oliveira e Antonio José Pereira os quaes sendo presentes logo o dito Capitão Juiz de Orphaons deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pusérão sua mão direita sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo malicia ou calumnia as fisesse as ditas Partilhas dos bens descriptos digo ou calumnia, nem affeição de pessoa alguma fisessem as ditas Partilhas dos bens descriptos no presente Inventario com a justa e devida igualdade como em suas consciencias entenderem, e recebido por elles o juramento debaixo do mesmo que tinhão prestado assim o prometterão cumprir como hirão obrigados. De que para constar faço este Auto em que assignarão e eu Manoel Ignacio Guimarães Escrivão de Orphaons que o escrevi. Lamounier Antonio José Pereira Manoel José de Araujo e Oliveira. Tendo pelos mesmos Partidores somado todo o valor os bens descriptos neste Inventario acharão que importavão em Monte mor a quantia de cinco contos seis centos cincoenta e sete mil oitocentos e vinte. Tira-se para as Custas contadas a folhas dez e para o Sello das Partilhas a quantia de trinta e tres mil tresentos e oitenta e dous reis. Abatida esta quantia do Monte Mor fica este importando na quantia de cinco contos seis centos vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reis. Desta quantia toca de meação á Viuva Cabeça de

Auto de Partilhas f. 10

Mte Mr f. 10

5:657$820

Custas

33$382

Mte mr liqdo

5:624$436

Meação da Viuva a f.

2:912$218

2:912$218
Collação [illegible] f.

383$000
Collação da Herdeira [illegible] a f.

178$600
Collação da Herdeira [illegible]

206$200
Collação da Herdeira Anna Zeferina f.

202$400

3:782$418

Quinhão de Herdeiro a f.

630$403

Pagamento das custas [illegible] 33$394 f.

30$000

3$394

33$394

Anna Eulalia Maria da
Cabeça de casal a quantia de dous contos
novecentos e doze mil duzentos e dezo-
oito reis. Na herança do fallecido Capi-
tão José Joaquim de Toledo outra igual
quantia de dous contos novecentos e doze
mil duzentos e dezoito reis. Nesta quan-
tia se comprehendem os meios dotes da Her-
deira [illegible] José de Toledo a quantia
de trezentos oitenta e tres mil reis. A
Herdeira Maria da Conceição ca-
zada com o Alferes João Pimenta da
[illegible] a quantia de cento e setenta e
oito mil e seiscentos reis. Ao Herdeiro
Theodoro José de Toledo a quantia de
duzentos e seis mil e duzentos reis. A
Herdeira Anna Zeferina de Jesus ca-
zada com Manoel José Dias a quan-
tia de duzentos e dous mil e quatrocen-
tos reis. Somão os meios dotes junta com
a herança do fallecido em Monte par-
tivel pelos Herdeiros a quantia de
tres contos setecentos e oitenta e dous
mil quatrocentos e dezoito reis. Re-
partida esta quantia pelos Herdeiros
[illegible] do Inventario vem a tocar cada
hum de sua legitima Paterna a quan-
tia de seiscentos trinta mil quatrocen-
tos e tres reis. E desta forma houve o me-
ritissimo Juiz de Orphãos e Partidores esta
repartição e divisão por feita e acaba-
da de que para constar fiz este termo
de encerramento em que assignarão com
o dito Juiz de Orphãos depois de lido
lhe ser lido por mim Manoel [illegible] da
[illegible] Escrivão de Orphãos que o
escrevi. [illegible] Antonio José [illegible]
[illegible] de Araujo e Oliveira
— Pagamento as custas da quantia de
trinta e tres mil trezentos e noventa e qua-
tro reis. Haverá para seu pagamento
seis bois de carro digo seis Novilhas de
tres annos a quantia de trinta mil reis.
No valor de hum [illegible] a
quantia de tres mil trezentos e noven-
ta e quatro reis. E desta forma houve
o meritissimo Capitão Juiz de Orphãos e
Partidores este pagamento por feito

31

por feito e acabado. De que para constar
faço este termo de conferimento em que
assignarão com o dito Capitão Juiz
de Orphaons e o supplicante Manoel Jose Netto Galda-
go e eu Manoel Ribeiro Guimaraens Es-
crivão de Orphaons que o escrevi. La-
manier. Antonio José Pereira. Ma-
noel José de Araujo e Oliveira. — Pa-
gamento feito a Viuva Cabeça de Ca-
zal da quantia de dous contos oito cen-
tos doze mil dusentos e dezoito reis.

Pagam.to da meação da
Viuva a fl. porque
f. 3v. tem de
R.s 2:812$218

Haverá para seu pagamento um Escra-
vo por nome Joaquim Congo casado
de idade de sessenta annos pouco mais
ou menos a quantia de cincoenta mil 50$000
reis. outra Escrava de nome Thereza Ben-
guella mulher do dito de idade de trinta
annos pouco mais ou menos na quantia 200$000
de dusentos mil reis. Outro Escravo por
nome Vicente Crioulo casado de idade
de trinta annos pouco mais ou menos 200$000
na quantia de dusentos mil reis. Anna
crioula mulher do mesmo Vicente de i-
dade de quarenta annos pouco mais ou 200$000
menos na quantia de dusentos mil reis
José Rebolo casado de idade de vinte e
cinco annos pouco mais ou menos na 280$000
quantia de dusentos e oitenta mil reis.
Rita de Nação Benguella mulher do dito
acima de idade de trinta e quatro annos
pouco mais ou menos na quantia de du- 220$000
sentos e vinte mil reis. Antonio de Nação
Benguella de idade de trinta e quatro an-
nos pouco mais ou menos na quantia 300$000
de tresentos mil reis. Quatro enxadas em
bom uso na quantia de quatro mil e oi- 4$800
tocentos reis. Tres ditas inferiores na 1$800
quantia de mil e oito centos reis. Sete
foices e dous Machados com o peso de
trinta e oito libras na quantia de seis mil 6$080
e oitenta reis. Huma Espingarda velha
na quantia de tres mil reis. Hum Arma- 3$000
rio na quantia de cinco mil reis. Hum
Sellim com capa Estribos de ferro freio e Ra-
veis de panno na quantia de oito mil reis. 8$000
Hum dito com Estribos de ferro freio e ar-
reios na quantia de seis mil reis. Hum 6$000
par de Canastras na quantia de tres mil 3$000
1:487$680

1:437$680 mil reis. Huma lavactrinha na quan-
2$000 tia de dous mil reis. Hum taixo em bom
uso com arco de ferro na bocca com o peso
de setenta e dous libras a seiscentos re-
is a quantia de trinta e sete mil e du-
37$200 zentos reis. Hum dito remendado que
ja levou dous fundos com o peso de
trinta libras a trezentos reis a quan-
9$000 tia de nove mil reis. Hum dito furado
cava escalhada remendado digo com a meta-
tade acrescentada de ferro com o peso
de vinte e seis libras a cento e sessenta reis
a quantia de quatro mil cento e sessen-
4$160 ta reis. Hum dito pequeno com o
peso de sete libras a quatrocentos e
oitenta reis a quantia de tres mil
3$360 trezentos e sessenta reis. Hum Cal-
dão na quantia de dous mil e qua-
2$400 trocentos reis. Huma chaleira e hum
bacio na quantia de quatro mil
4$000 reis. Huma dita e hum dito muito
inferior na quantia de mil e quinhen-
1$500 tos reis. Hum chapeo armado fino
8$000 na quantia de oito mil reis. Huma
balança de arroba na quantia de
2$400 dous mil e quatrocentos reis. Huma
banda de retros na quantia de seis
6$400 mil e quatrocentos reis. Hum fagote
aparelhado de prata na quantia de
7$000 sete mil reis. Hum par de Esporas de
prata com o peso de quarenta e uma
oitavas na quantia de quatro mil
4$920 novecentos e vinte reis. No valor de
quinze Vaccas paridas a seis mil e
quatrocentos reis a quantia de qua-
48$000 renta e oito mil reis. No valor de hum
Marruaz tarengo a quantia de cinco
5$616 mil seiscentos e dezeseis reis. Dous gar-
rotes de dous annos na quantia de oi-
8$000 to mil reis. Duas Novilhas de trez annos
6$000 na quantia de seis mil reis. Nove be-
zerros de anno na quantia de vinte e
21$600 hum mil e seiscentos reis. Hum Caval-
lo ruço Cavalleiro na quantia de oito
8$000 mil reis. Huma Egoa velha na quan-
4$000 tia de quatro mil reis. Dous Carros ve-
10$000 lhos na quantia de dez mil reis. Hum
6$400 potro de anno na quantia de seis mil
1:705$636 e quatrocentos reis. Duas Cangas

1:705$636

Cangas velhas na quantia de tres mil e — 3$600
seiscentos reis. Dez cabeças de porcos do ser — 5$000
reis na quantia de seis mil reis. E no
valor das terras de cultura e campos da
Fazenda das Sete Lagoas a quantia de no-
vecentos quarenta e oito mil cento e — 948$172
setenta e dous reis. No valor do Sarto — 40$000
feixado a quantia de quarenta mil reis
Hum Sarto chamado dos Bois de seis al-
queires a quantia de vinte e quatro mil — 24$000
reis. No valor da Situação e benfeitorias
a quantia de seis centos e trinta e tres mil seiscen- — 634$610
tos e dez reis. No valor de uma morada
de casas no Arraial de Santos a quan- — 20$000
tia de vinte mil reis. Quatro libras de
estanho velho na quantia de mil e du- — 1$200
sentos reis. E nesta forma houve o mes- — 2:812$218
mo Capitão Juiz de Orphaons este pa-
gamento por feito e acabado. De que
para constar faço este termo de enser-
ramento Juiz de Orphãos e Partidores este
pagamento por feito e acabado. De que
para constar faço este termo de enserra-
mento em que assignarão com o dito Capi-
tão Juiz de Orphaons e eu Manoel Pei-
xoto Guimaraens Escrivão de Orphãos
o escrevi = Lamounier = Antonio José Fi-
gueira = Manoel José de Araujo e Olivei-
ra — Pagamento feito ao Herdeiro
Salvador José de Toledo de sua legitima Pa-
terna da quantia de seis centos e trin-
ta mil quatro centos e tres reis. Houve

Pagam.to ao Herd.o Salvador J.e de T.o 630$403

para seu pagamento a seu meia
dote que he a quantia de tresentos e — 383$000
oitenta e tres mil reis. No valor das
terras de culturas e campos da Fazen-
da das Sete Lagoas a quantia de tre-
sentos vinte digo a quantia de dusen- — 228$013
tos vinte e oito mil e treze reis. No va-
lor da Situação a quantia de dezanove — 19$390
mil tresentos ~~tresentos~~ e noventa reis — 630$403
E por esta forma ouve elle digo ouve o mes-
mo Capitão Juiz de Orphaons e Partido-
res este pagamento por feito e acaba-

por feito e acabado. De que para consta-
fiz este termo de enserramento em que
assignarão com o mesmo Juis de Orpha-
ons Manoel Ricardo Guimaraens
Escrivão de Orphaons que o escrevi =
Lamounier = Antonio José Sequeira =
Manoel José de Araujo e Oliveira. Pa-
gamento feito a Herdeira Silveria

Pagam.to a Herd.a Silveria a q.ta de R. 630$403

Haverá para seu pagamento o seu meio
dote que he a quantia de cento e seten-
ta e oito mil e seis centos reis. No va-
lor do Escravo Vicente crioulo de ida-
de de sete annos pouco mais ou me-
nos a quantia de cento e cincoenta
e tres mil duzentos e quarenta reis.
No valor das terras de cultura e cam-
pos da Fazenda das Sete Lagoas a quan-
tia de duzentos setenta e cinco mil cen-
to e sessenta e tres reis. No valor do di-
nheiro a quantia de duzentos digo a
quantia de vinte e tres mil e quatro
centos reis. Cuja forma houve o mes-
mo Capitão Juis de Orphaons este
pagamento por feito e acabado. De
que para constar faço este termo de
enserramento em que assignarão. Eu
[illegible] com o Juis de Orphaons de-
pois de tudo visto por mim o Ma-
noel Ricardo Guimaraens Escri-
vão de Orphaons que o escrevi = La-
mounier = Antonio José Sequeira = Ma-
noel José de Araujo e Oliveira. — Pa-
gamento feito ao Herdeiro Theodoro
José de Botelho da sua legitima Pater-
na da quantia de seis centos trinta mil
quatrocentos e tres. Haverá para seu
pagamento o seu meio dote que ja
assy tem que he a quantia de duzentos
e seis mil e duzentos reis. No valor
do Escravo Vicente crioulo de idade
de sete annos pouco mais ou menos
a quantia de vinte e seis mil sete cen-
tos e setenta reis. Hum cavallo [illegible]
baio na quantia de quarenta mil
reis. No valor das quinze Vaccas par-

178$600
153$240
275$163
23$400
630$403

Pagam.to ao Herd.o Theodoro a q.ta de R. 630$403

206$200
26$760
40$000
272$960

272$960
vaccas paridas a quantia de dezoito
mil oito centos e oitenta reis. No va- 18$880
lor das terras de cultura e campos da
Fazenda das sete Lagoas a quantia de
duzentos setenta e cinco mil cento e 275$163
sessenta e tres reis. No valor do Pasto
feixado a quantia de vinte mil reis 20$000
No valor de huma morada de Casas
no Arraial de Candeas a quantia de 20$000
vinte mil reis. No valor da Situação
e suas bemfeitorias a quantia de vinte
e tres mil e quatrocentos reis. Em esta 23$400
forma houve o mesmo Capitão Juis 630$403
de Orfãos i Partidores este pagamento
por feito e acabado de que para cons-
tar faço este termo de encerramen-
to em que assignarão com o dito
Capitão Juis de Orfãos, depois de ta-
do lhe ser lido por mim Manoel
Peixoto Guimarães Escrivão de Orfãos
que escrevi = Lamounier = Antonio
José Teixeira = Manoel José de Ara=
ujo Oliveira. Pagamento feito
a herdeira Anna Zeferina cazada
com Antonio José Dias de sua Le-
gitima Patterna da quantia de
seis centos trinta mil quatro cen-
tos e tres reis. Haverá para seu pa-
gamento o seu meio dotte que lhe
a quantia de duzentos e dois mil e qua- 202$400
trocentos reis digo mil e quatro centos reis.
No valor do Escravo Valentim cri-
oulo de idade de doze annos pouco ma-
is ou menos a quantia de trinta e cinco 35$320
mil trezentos e vinte reis. Huma Po-
trinha de anno na quantia de qua- 4$000
tro mil reis. No vallor das onze
vacas paridas a quantia de vinte e
nove mil cento e vinte reis. Hum 29$120
macho pequeno na quantia de vinte mil 20$000
reis. No vallor das terras de Cultura e
Campos da Fazenda das sete Lagoas
a quantia de duzentos setenta e cinco 275$163
mil cento sessenta e tres reis. No vallor
do pasto fexado a quantia de vinte mil 20$000

Pag.to a herd.a
Anna Zefer.
casd. com An-
tonio J. Dias
de sua leg.ma
de 630$403

Pago
morada de casas no Arraial de Car
mo a quantia de vinte mil reis. No
vallor da Situação e bemfeitorias a quan
23$400 tia de vinte e tres mil e quatro centos
630$403 reis. Em esta forma houve o mesmo
Juiz de Orfãos e Partidores este pagamen
to por feito e acabado de que para
constar faço este termo de encerra
mento em que assignarão eu Mano
el Peixoto Guimarães Escrivão de
Orfãos que o escrevi. Lamounier. An
tonio José Siqueira - Manoel José
Pagto a herdra Ma- de Araujo Oliveira. Pagamento
thildes Candida feito a herdeira Mathildes Candida
a fl 157 a quan- de sua Legitima Paterna da quan
tia de 630$403 tia de seis centos trinta mil quatro
centos e tres reis. Havera para seu
pagamento hum Escravo por no
me Cacange digo por nome João
Cacange de idade de dezaseis an
nos pouco mais ou menos a qu
280$000 antia de duzentos e oitenta mil
reis. No vallor do Escravo Valentim
crioulo de idade de doze annos pou
co mais ou menos a quantia de
51$840 cincoenta e hum mil oito centos e qu
arenta reis. No vallor das terras
de cultura e Campos da Fazenda
a quantia digo da Fazenda das se
te Lagoas a quantia de duzentos
275$163 setenta e cinco mil cento sessenta
e tres reis. No vallor da Situação e bem
feitorias a quantia de vinte e tres
23$400 mil e quatro centos reis. Em esta for
630$403 ma houve o mesmo Capitão Juiz
de Orfãos e Partidores este pagamen
to por feito e acabado. De que para
constar faço este termo de encerra
mento em que assignarão com o dito
Capitão Juiz de Orfãos depois de tudo
lhe ser lido por mim Manoel Peixo
to Guimarães Escrivão de Orfãos que
o escrevi. Lamounier - Antonio José
Siqueira - Manoel José de Araujo e
Pagto ao herdro Mel Oliveira. Pagamento feito ao herdei
pa fl 150v a quantia ro Manoel da sua Legitima Paterna
de 630$403 a quantia de seiscentos trinta mil
quatro centos e tres reis. Havera

34

Haverá para seu pagamento hum
Escravo por nome Antonio de idade
digo Antonio pardo de idade de dez
annos pouco mais ou menos a que
antia de duzentos mil reis. No val 200$000
lor do Escravo Valentim crioulo de i
dade de doze annos pouco mais ou
menos a quantia de cento e trinta 131$840
e hum mil oito centos e quarenta
reis. No vallor das terras de Cultu
ra e Campos da Fazenda das Sete
Lagoas a quantia de duzentos e
setenta e cinco mil cento e sessen 275$163
ta e tres reis. No vallor da Situação
e bemfeitorias a quantia de vinte 23$400
e tres mil e quatro centos reis. E nesta 630$403
forma ouve o mesmo Capitão Juis
de Orfaos e Partidores este pagamento
por feito e acabado de que para constar
faço este termo de encerramento em
que assignarão com o dito Capitão
Juis de Orfaos e Eu Manoel Peixoto
Guimarães Escrivão de Orfaos que o
escrevi - Lamounier - Antonio José
Sirqueira - Manoel José de Araujo e
Oliveira = Concluzão = Aos dez dias do [illegible] f16
mes de Dezembro de mil oito centos e
vinte e tres annos o segundo da Inde
pendencia do Imperio Brazileiro nes
ta Villa de São Bento do Tamanduá
Minas Comarca do Rio das Mortes
em o meu Cartorio faço estes autos
concluzos ao Capitão Antonio Af
fonso Lamounier Juis de Orfaos nes
ta Villa de São Bento do Tamanduá
e seu Termo com alçada no civel por
Eleição de palavras na forma da Ley
para os Sentenciar como for de mere
cimento e Justiça de que para con
tar faço este termo de concluzão Eu
Manoel Peixoto Guimarães Escrivão
de Orfaos que o escrevi - Concluzos para
Sentenciar = Numero cincoenta
reis Pagou de sello sessenta reis -
Pereira - Guimarães = Julgo por sen Sum.ca f160
tença as Partilhas na mesma for
ma que se achão feitas, salvo sem
pre qualquer erro ou engano que
possa haver contra os orfaos, para

os Orfaõs para oque interponho mi
nha authoridade pretoria, e Judici
al Decreto, epaguem as interessados as
custas. Villa de São Bento sete de Janei
ro de mil oito centos vinte equatro =
Pra da Data = Antonio Affonso Lamonier = Datta =
f 16v
Aos sete dias do mes de Janeiro do anno
de mil oito centos e vinte e quatro e ter
ceiro da Independencia e do Imperio
nesta Villa de São Bento de Taman
duá Minas Comarca do Rio das mor
tes em Casas de morada do actual Juis
de Orfaõs o Capitaõ Antonio Affonso
Lamonier aonde eu Escrivaõ ao dian
te nomeado fui vindo e sendo ahi pelo
dito Juis de Orfaõs me forão dados estes
autos com a sua Sentença nelles pro
ferida que mandou se cumprisse
e guardasse como nella se contem e de
clarou de que para constar faço este
termo de datta e Eu Floriano Anto
nio Marcelino e Gouvêa Escrivaõ
das Almotaçarias que pelos do dos
Conta ao Escr.am = Orfaõs o escrevi = Conta ao Escrivaõ = Au
f 16v
to Raza dois mil sete centos e quinze
reis. Definitiva cento e setenta reis. Sel
lo sessenta reis. Conta cento e cincoen
3$095
ta reis. tresmil enoventa e cinco reis.
Promam. do Escr.am
f 17
Ferreira. Senhor Capitaõ Juis de Or
faõs. Promovo este Inventario a Vossa
mercê para ser notificado o Tutor dos
Orfaõs deste Inventario para vir a Ju
izo assignar Termo de recebimento dos
bens dos Orfaõs seus tutellados, ou man
dar oque for servido. Villa de São Ben
to dez de Março de mil oito centos vin
te e quatro. Manoel Justino de Freitas
Concl.am f 17. + Guimaraes - Concluzaõ = Aos dez dias
do mes de Março de mil oito centos
e vinte e quatro ~~anno~~ nesta Villa
de São Bento de Tamanduá Minas
Comarca do Rio das mortes em o meu
Cartorio e sendo ahi faço estes autos
conclusos ao Capitaõ Antonio Affon
so Lamonier Juis de Orfaõs desta Vil
la e seu Termo com alçada no livel por
Eleiçaõ de palavra na forma da Ley
para os despachar como entender de
razaõ Justiça

os Orfãos para o que interponho mi-
nha authoridade pretoria, e Judici-
al Decrito, e paguem as interessados as
custas. Villa de São Bento sete de Jani-
ro de mil oito centos vinte e quatro =
Pra Data = Antonio Affonso Lamonier = Datta =
f 16v
Aos sete dias do mes de Janeiro do anno
de mil oito centos vinte e quatro e ter-
ceiro da Independencia e do Imperio
nesta Villa de São Bento de Taman-
duá Minas Comarca do Rio das Mor-
tes em Casas de morada do actual Juis
de Orfãos o Capitão Antonio Affonso
Lamonier aonde eu Escrivão ao dian-
te nomeado fui vindo e sendo ahi pelo
dito Juis de Orfãos me forão dados estes
autos com a sua Sentença nelles pro-
ferida que mandou se cumprisse
e guardasse como nella se contem e de-
clara de que para constar faço este
termo de datta. E eu Floriano Anto-
nio Marcelino e Gouvêa Escrivão
das Almotaçarias que pelos dos
Conta ao Escr.am = Orfãos o escrevi = Conta ao Escrivão = Au-
f 16v
to Raza dois mil sete centos e quinze
reis. Definitiva cento e setenta reis. Sel-
lo sessenta reis. Conta cento e cincoen-
3A095
ta reis. tres mil novecentos e cinco reis.
Prom.am do Tutr. Ferreira. Senhor Capitão Juis de Or-
f 17
fãos. Promovo este Inventario a Vossa
mercê para ser notificado o Tutor dos
Orfãos deste Inventario para vir a Ju-
izo assignar Termo de recebimento dos
bens dos Orfãos seus tutellados, ou man-
dar o que for servido. Villa de São Ben-
to dez de Março de mil oito centos vin-
te e quatro. Manoel Justino de Freitas
Conclr. f 17. + Guimarães — Conclusão = Aos dez dias
do mes de Março de mil oito centos
vinte e quatro ~~annos~~ nesta Villa
de São Bento de Tamanduá Minas
Comarca do Rio das Mortes em o meu
Cartorio e sendo ahi faço estes autos
conclusos ao Capitão Antonio Affon-
so Lamonier Juis de Orfãos desta Vil-
la e seu Termo com alçada no civel por
Eleição de palavra na forma da Lei
para os despachar como entender de
razão e Justiça de que para constar

para constar faço este termo eu Ma-
noel Justino de Freitas Guimaraens
Tabelliaõ que o escrevi. Concluzos. Cer-
tifique-se ao Tutor para vir a Juizo
no termo de oito dias assignar o de en-
trega e recebimento dos bens dos Orfaõs,
pena da Ley, sendo necessario se passe
mandado. Villa de São Bento dez de
Março de mil oito centos e vinte e qu-
atro = Lamonier = Publicação = Aos dez
dias do mes de Março de mil oito cen-
tos e vinte e quatro annos nesta Vil-
la de São Bento de Tamanduá Mi-
nas Comarca do Rio das Mortes
em Audiencia publica que nas cazas
de sua morada aos feito partes e seus
Procuradores que na mesma requeriaõ
fazendo estava o Capitaõ Antonio Af-
fonso Lamonier, Juis de Orfaõs desta
Villa e seu termo com alçada no Civel
por Eleição de Pelouro na forma da Ley
e na mesma Audiencia por o dito
Juis de Orfaõs foraõ publicados estes
autos com seu despacho retro que man-
dou se cumpra e guarde como nelle se
contem de que para constar faço este
termo eu Manoel Justino de Freitas
Guimaraens Tabelliaõ que o escrevi.
Certifico que citei ao Tutor Salva-
dor Jose de Toledo para o contheudo no
despacho retro por carta de que tive
reposta pessoalmente a referidos é verda-
de em fé do que passo a prezente Villa
de São Bento de Tamanduá dois de
Junho de mil oito centos e vinte e quatro
Manoel Justino de Freitas Guima-
raens. Juntada = Aos dois dias do mes
de Junho de mil oito centos e vinte e qu-
atro annos nesta Villa de São Bento
de Tamanduá Minas Comarca
do Rio das Mortes em meu Cartorio
por Salvador José de Toledo Tutor dos
Orfaõs seus Irmaõs filhos do falleci-
do Capitaõ José Joaquim de Toledo
me foi dada huma sua petiçaõ des-
pachada pelo Capitaõ Mor João Quin-
tino de Oliveira [illegible] na ordem

Despᵒ f 17

Publ.ᵃᵐ f 17

Certᵃᵐ f 17v

Juntᵈᵃ f 17v

Christo, e Juis de Orfaõs des
na Ordem de Termo com alçada no
ta Villa seu Termo por Elleiçaõ de Pelouros na forma
Civel por bem me deu parte a fes de
da Ley servindo cumprimento thes tinha
vido effeito e cumprimento thes tinha
se aceitasse e sestes autos juntasse
cuja petiçaõ aceitei e aqui junta
lhe a qual se segue de que faço este
termo eu Manoel Justino de Bri
to Guimaraẽs Tabelliaõ o escrevi.

Petiçaõ f. 18 — Diz Salvador José de Telido Tutor dos Or
faõs seus Irmaõs e filhos do fallecido
Capitaõ José Joaquim de Telido que
elle supplicante foi notificado para
assignar termo de recebimento dos
bens que pertencem aos dittos Orfaõs,
e como se acha nesta Villa, requer a
Vossa Senhoria seja servido mandar
que junta esta aos Inventarios se lhe
tome o referido termo que o Suppli
cante se obriga a dar conta dos di
ttos bens a todo o tempo que os Orfaõs
se emanciparem, e por este Juiso lhe
for mandado. Pede a Vossa Senho
ria seja servido deferir ao Supplican
te na forma requerida, e Receberá
Mercê = Como requer Villa de Saõ
Bento dois de Junho de mil oito centos
vinte e quatro. Oliveira. Termo

Despacho f. 18

Rol. f. 18 entrega — de entrega, e recebimento. Aos dois dias
do mes de Junho de mil oito centos
vinte e quatro annos nesta Villa
de Saõ Bento de Tamanduá Mi
nas e Comarca do Rio das Mortes
em meu Cartorio, sendo ahi
apareceo prezente Salvador José de
Telido Tutor dos Orfaõs seus Irmaõs
e filhos do falecido Capitaõ José Jo
aquim de Telido que reconheço pelo
proprio de que trato e dou fé, e por
elle me foi dito que pelo prezente ter
mo se dava por entregue dos bens
pertencentes aos dittos Orfaõs e suas
tutelladas para dos mesmos dar con
tas a todo o tempo que os Orfaõs se
emanciparem e por este Juiso lhe

Juizo lhe for mandado ao que se
obriga por seus bens tudo na for-
ma da petição retro que quer fique
servindo de parte essencial deste ter-
mo, e de como assim o disse, e se obri-
gou este assigna com as testemu-
nhas prezentes eu Manoel Justi-
no dos Santos Guimaraẽs Tabelliaõ
que o escrevi. Salvador José de Tole-
do = José Gomes Pereira Junior = Vi-
cente Peixoto Guimaraẽs - Numero
seis centos e cincoenta e sete - Pagou Pagto S. f 18v
de sello vinte reis - Soares - Vidigal -
Conta ao Escrivaõ = Raza de folhas em Conta ao Escrm f 18v
diante trezentos trinta reis, Inter-
locutorio noventa reis, Citação folhas
desasete verço quatro centos reis, Ter-
mo cento e cincoenta reis, Sello vin-
te reis, conta cento e cincoenta reis,
Reis mil cento e quarenta reis Vil- 1$140
la de São Bento dois de Junho de mil
oito centos vinte e quatro - Ferreira
Busca em Certidaõ do Alferes Pimen- Cota f 18v
ta trezentos noventa reis = Illustris-
simo Senhor Capitaõ Mor Juis Promm. do Escrm f 18v
de Orfaõs. Como o Tutor deste In-
ventario deve ser chamado a
contas por isso o promovo para
Vossa Senhoria mandar o que
for servido. Villa de São Bento
+ desoito de Agosto de mil oito cen-
tos vinte e seis - Francisco José
Pereira = Concluzaõ = Aos desoito dias Co f 19
do mes de Agosto do anno de mil oito
centos vinte e seis aquinto da Inde-
pendencia e Imperio do Brazil
nesta Villa de São Bento do Taman-
duá, Minas Comarca do Rio
das Mortes em o Cartorio de Orfaõs
faço estes autos conclusos ao Capi-
taõ Mor Joaõ Quintino de Oliveira
professo na Ordem de Christo Juis
de Orfaõs nesta ditta Villa e seu Ter-
mo com alçada no Civel por Elei-
ção de Pelouros na forma da Ley

Direito para o efeito como for de
Justiça. Digo que para constar fasso
este termo eu Paulo Antonio
de Avellar Escrivão das Almota-
çarias que pelo de Orfaons o escrevi.

Desp.º f. 12

Conclusos. Notifique-se ao Tutor
para no termo da Ley prestar
contas, e sendo necessario se passe
mandado. Tamanduá vinte
e oito de Setembro de mil oito cen-
tos vinte e seis. Oliveira.

Publicaõ f. 19

Publi-
cação. Aos trinta dias do mes de
Setembro de mil oito centos vin-
te e seis annos o quinto da In-
dependencia do Imperio do Bra-
sil nesta Villa de São Bento do
Tamanduá Minas e Comar-
ca do Rio das Mortes em publi-
ca e geral audiencia que aos
feitos partes e seus procuradores
que na mesma requeriaõ fazen-
do estava o Sargento Mor José
Joaquim de Oliveira Juiz Ordina-
rio desta sobre dita Villa e seu ter-
mo com alçada no Civel e serve
por Eleiçaõ do Pelourinho na forma
da Ley servindo de Orfaons no Im-
pedimento do actual o Capitão
Mor João Quintino de Oliveira, e
por elle Juiz foi publicados estes
autos com o despacho retro que
mandou que se cumprisse e gu-
ardasse como nelle se contem
digo que para constar fasso este
termo eu Francisco José Perei-
ra Escrivão de Orfaons que o escre-
vi. De Audiencia em que e ci-
tado o Tutor para o conteudo
no Mandado, vaõ adiante e junto a
pregoado, e assignado o termo cujo
requerimento se acha lançado
do Protocollo. Aos treze dias do mes de
Dezembro de mil oito centos vinte
seis annos quinto da Indepen-
dencia do Imperio do Brazil nes

Reqto de aud.cia f. 19 v

Brazil nesta Villa de São Bento do Tamanduá Minas Comarca do Rio das Mortes em audiencia publica que nos feito parte os seus Procuradores que na mesma requerião estava fazendo o Capitão Mor João Quintino de Oliveira Cavalleiro Professo na ordem de Christo Juiz de Orfãos nesta Villa de São Bento do Tamanduá Minas Comarca do Rio das Mortes em audiencia publica que aos feito partes seus Procuradores que lhe requerião digo do Tamanduá esse Termo com Athada no Civel por Elleição de Pelouros na forma da Ley ahi na mesma audiencia por José Hilario de Oliveira Sollicitador de causas nos auditorios publicos desta mesma Villa e por elle ditto Procurador foi dito que para a presente audiencia em instancias deste Juizo trazia como Citado Salvador José de Toledo como Tutor dos Orfãos filhos do finado Capitão José Joaquim de Toledo para no termo de oito dias vir a este Juizo dar contas do Estado dos mesmos Orfãos e de suas respectivas legitimas rendimentos como tudo melhor constava do mandado e fé de Citação o que adiante vai junto que ao mesmo fora feito pelo Escrivão de Orfãos Francisco José Pereira Pinto que requereo fosse o mesmo apregoado pelo Porteiro do Juizo Camillo de Lelis Fernandes e que sendo e não comparecendo nem outrem por elle que seus poderes tinha lhe a revelia, e debaixo de pregão o houvesse elle dito Juiz de Orfãos por citado apregoado e chamado o Juizo fizera o sobre dito, e que lhe lavrasse assignado o termo a que tudo sendo visto e

visto comvido pelo sobre dito Capitaõ
Mor Juis de Orfaõs logo o mandou
apregoar pelo dito Porteiro que lo=
go o apregoou na forma do Estillo
e deo sua fé Judicial que em Ju-
izo não compareceo o mesmo nem
por elle outrem que seus poderes tivesse
pelo que o dito Juis a sua revelia, e de
baixo de pregaõ o houve por citado
apregoado e assignado o termo Hi
o que constava do requerimento, e
mandato de audiencia pela cotta
que delle por lembrança tomou
o Escrivaõ de Orfaõs Francisco Jo-
sé Pereira nos seus Protocollos de Mos
donde para estes autos aqui a
passei por extenso digo para
constar faço este termo de Reque-
rimento de audiencia Eu Ma-
noel Pinto Guimaraes Escri=
vaõ Ajuramentado de Orfaõs o escrevi.

Mand.º f. 21 O Capitaõ Mor Joaõ Quintino de
Oliveira professo na ordem de Chris-
to Juis de Orfaõs nesta Villa e seu
Termo com alsada no Civel por El
leicaõ de Pelouro na forma da Ley
Mando ao Escrivaõ de meu cargo
a qualquer Official de Justiça
que em cumprimento deste meu
mandato hindo por mim somen-
te assignado notifique a Salva-
dor José de Mello Tutor dos Orfaõs
que ficaraõ digo dos Orfaõs seus Ir-
maõs e filhos do fallecido Capitaõ
José Joaquim de Mello para no ter-
mo de oito dias vir a Juizo dar con-
tas dos mesmos Orfaõs, e de seus res-
pectivos rendimentos com a pena
da Ley o que cumpraõ Villa de São
Bento do Tamanduá trinta de Se-
tembro de mil oito centos vinte
e seis eu Francisco José Pereira
Escrivaõ de Orfaõs o sobrescrevi. Oli-
veira =

Cert. f. 21 Certifico que em virtude

em virtude do mandado supra citei
ao suplicado Salvador José de Toledo
por todo o conteúdo no mesmo
mandado do que dou minha fé.
Villa de São Bento treze de Dizembro
de mil oito centos e vinte e seis. Francisco
José Pereira = De Audiencia em
que he lançado o tutor, e se fizerem os
autos conclusos para julgar-se a Comminação.
Aos treze dias do mes de
Janeiro de mil oito centos e vinte e
sete annos o sexto da Independencia
e do Imperio do Brazil nesta Villa
de São Bento do Tamanduá Minas
Comarca do Rio das Mortes em
publica e geral audiencia que em
cazas de sua rezidencia que aos feitos
partes e seus Procuradores que na
mesma requerião estava fazendo
o Capitão Mor João Quintino de Oliveira
Professo na Ordem de Christo
e Juis de Orfãos nesta mesma Villa
e seu Termo com alçada no Civel
por Ellição de Pelouros na forma
da Ley e ahi na mesma audiencia
por José Hilario de Oliveira Solicittador
de causas nestes auditorios
e por Me ditto Procurador foi ditto
e requerido ao sobre dito Juis de Orfãos
que por parte do Promotor
do Juizo havia ficado assignado
o termo ao Tutor dos Orfãos do falecido
Capitão José Joaquim de
Toledo, Salvador José de Toledo para
prestar as contas a seus Tutellados,
e como não tinha feito sendo findo
o termo requeria a elle sobre
dito Capitão Mor Juis de Orfãos
fosse servido mandar apregoar
ao mesmo Tutor pelo Porteiro do
Juizo, e findo não comparecendo
nem por elle outrem que seus poderes
tivesse ou mostrasse ter a
sua revelia em debaixo do ditto
pregão o houvesse por lançado

De Aud.ª q. Lan

lançado se referisse os autos conclu-
zos para se julgar a comminação por
Sentença aqui tudo sendo visto, con-
vido pelo sobredito Juis de Orfaos Dou-
requerimento e informado dos
termos dos autos se mandou apregu-
ar ao mesmo Tutor pelo Porteiro do
Juiso Camillo de Seles Fernandes
que com effeito o apregoou na for-
ma do Estillo digo de se a fé Judi-
cial que em Juiso não comparecia
o mesmo nem por elle outrem que seus
poderes tivesse pelo que houve o dito
Juis de Orfaos digo tivesse e mostrasse
ter pelo que a sua revelia e debaixo
de pregão ouve elle dito Juis de Orfaos
ao Tutor por lançado e se referisse em
os autos concluzos para se Julgar
a comminação, E o que constava do
requerimento em mandato de au-
diencia pela cotta que delle por
lembrança tomou o segundo Ta-
bellião Manoel Justinis de Freitas
Guimarães no Protocollo do dito Or-
fãos donde por fé do mesmo Tabellião
aqui para estes autos passei por
extenço. Digo para constar faço
ao requerimento em mandato de au-
diencia este termo eu Manoel
Peixoto Guimarães Escrivão Ajudan-
te de Orfaos que o escrevi = Conclu-
zão = Aos vinte dias do mes de Dezem-
bro de mil oito centos vinte e seis
annos e sexto da Independencia
do Imperio do Brazil nesta Villa
de São Bento do Tamanduá Mi-
nas e Comarca do Rio das Mortes
em o meu Cartorio sendo ahy
faço estes autos de Inventario con-
cluzos ao Capitão Mor João Guim-
tinho de Oliveira Professo na ordem
de Christo Juis dos Orfaos desta so-
bre dita Villa e seu Termo com
alçada no Civel e seu Termo com
nós na forma por Elleição de Pelou-
chas como a Ley para os despa-
for de Justiça digo que

Ct.os f 22

digo para constar faço este termo eu Francisco José Pereira Escrivão de Orfãos que o escrevi - Concluzos - Numero duzentos vinte e dous - Pagou cincoenta reis de Sello Pereira = Ao Escrivão - Raza mil trezentos e oito reis, Interlucutorio noventa reis Mandado e Citação quatro centos e oitenta e cinco reis Requerimento e pregões trezentos e oitenta e cinco reis Busca quatro centos e cincoenta reis Sello e Conta duzentos reis dous mil e oito centos e noventa e oito reis Pereira - Pagou Busca em Certidão de Manoel José de Toledo em dezeseis de Março de mil oito centos e quarenta e sete - Silva Junior

Sello f. 22v

Conta ao Escm f. 22v

2$898

Cota do Escm f. 22v

E o que continha em os ditos autos de Inventario depois do qual devia o primeiro appenso aos mesmos autos o qual é seu theor verbis ipsis é o seguinte - Orfãos mil oito centos e vinte e quatro folhas uma - Ignacio Moreira de Alvarenga por cabeça de sua mulher Matilde Candida de Jesus, Justificante o Tutor Salvador José de Toledo Justificado, Juizo de Orfãos Escrivão Pereira, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e vinte e quatro o terceiro da Independencia do Imperio do Brazil aos dous dias do mes de Maio de Junho do dito anno nesta Villa de São Bento de Tamanduá Minas Comarca do Rio das Mortes em o meu Cartorio sendo ahi por parte de Ignacio Moreira de Alvarenga me foi dada uma sua petição de Itens Justificativos despachada pelo Capitão Mor João Quintino de Oliveira, Juiz dos Orfãos digo de Oliveira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo e Juiz dos Orfãos desta Villa e seu Termo por Eleição trienal com alçada inalteravel

1º appenso Justificação de Ign.o Mor.a de Alvarenga p.r cabeça de sua m.er Matildes Cand.a de J.s

Autuação f.

no Civel e Crime pedindo-me, e re-
querendo-me que para o seu devido
effeito e inteiro cumprimento, lhe
atermasse e authoasse e aqui jun-
tasse cuja petição pela obrigação
que tenho pela obrigação do meu
Officio lhe tomei authoei e aqui
juntei e por me ser distribuida pe-
lo actual Distribuidor do Juizo o
Capitão Antonio Ferreira da Silva
que digo da Silva e adiente vai
junta a petição despacho Distribui-
ção, e a Licença por onde se cazou
o dito Ignacio Moreira de Alvarin-
ga de que para constar faço esta
authoação e Eu Francisco José
Pereira Escrivão de Orfãos que o es-
crevi. Distribuida a Pereira em dous
de Junho de mil oito centos e vinte
e quatro as folhas quarenta e cinco
Ferreira. Dis Ignacio Moreira de Alva-
renga por cabeça de sua mulher
Matildes Candida de Jesus filha le-
gitima e herdeira do fallecido Capi-
tão José Joaquim de Toledo que para
poder arrecadar a legitima que lhe to-
cou no Inventario que se fes por falle-
cimento do mesmo precisa justi-
ficar perante Vossa Merce os Itens
seguintes, que o Supplicante em
sua identidade he o proprio que
se cazou com a dita Matildes Can-
dida de Jesus a qual é filha legitima
e herdeira do fallecido Capitão José
Joaquim de Toledo, e sua mulher Do-
na Violante Maria da Conceição
por tal reconhecida e contempla-
da no Inventario que se fes por falle-
cimento do mesmo cujo cazamen-
to se effectuou com licença deste
Juizo como consta do documento
adiante junto. Que o Supplicante
tem toda capacidade de reger e
governar seus bens sem dependen-
cia de Tutor ou Curador que a ha-
ja de administrar. Pede a Vossa
Senhoria seja servido mandar
que Distribuida e authoada esta

2$898
Dist.or 2
Pet.or 2

esta Citado o Tutor se proceda na
inquiriçaõ de testemunhas e justificado
quanto basta dos Orfaõs os
Autos a concluzaõ para Vossa Senhoria
a haver por habilitado e mandar
lhe entregar a sua legitima
Esceberá Mercê = Distribuida e Authoada Dispº f 2
Justifique Citado o Tutor Villa
de São Bento dous de Junho de
mil oito centos vinte equatro = Oliveira
= Certifico que citei ao Tutor Salvador Cert f 2v
José de Toledo para ver jurar
testemunhas na aprezente justificação
digo dou fé Villa de São
Bento do Tamanduá dous de Junho
de mil oito centos vinte equatro
Francisco José Pereira. Dista quatro
centos reis = Dis Salvador José de Toledo Petª f 3
Tutor dos Orfaõs seus Irmaõs, filhos
do falecido Capitaõ José Joaquim de
Toledo que elle e Irmaõs dadas com a
Inventariante sua mai Dona Violante
Maria da Conceiçaõ tem
justo e contratados o cazamento da
Orfã Matildes Candida de Jesus
com Ignacio Moreira de Alvarenga
sujeito capaz e da igualdade da
Orfã mas como naõ pode fazer sem
licença deste Juizo. Pede a Vossa Senhoria
seja servido conceder licença
para o dito cazamento. Esceberá
Mercê = Concedo a Licença pedida Dispº f 3
Villa dous de Junho de mil oito
centos vinte equatro = Lamonier =
Juntada da Inquiriçaõ - Aos dous
dias do mes de Junho de mil oito Junto f 3 da Inqr. de Testas
centos vinte equatro annos nesta Villa de São Bento do Tamanduá
Minas Comarca do Rio das Mortes
em o meu Cartorio e sendo ahi
junto a estes autos a inquiriçaõ de testemunhas produzidas
pelo Justificante Ignacio Moreira de Alvarenga a qual se compõem
de tres testemunhas que
saõ João Nunes de Cerqueira

Hermenegildo Carlos
Cerqueira, ~~Ribeiro~~, e Theoto
Rangel Abreu em toda sua escrip
nio José Dias esta sem emenda vicio
turação entrelinha ou couza que du
borrão, e E'aqui adiante se se
vida faça,
gue Digue para constar faço es
te termo de Juntada eu Mano
el Justino de Brutos Guimarães
Tabellião que o escrevi = Inquiri
Inqam f. 4 ção de testemunhas do Justificante
Ignacio Moreira de Alvarenga = As
sentada = Aos dois dias do mes de Ju
nho de mil oito centos vinte e qu
atro annos nesta Villa de São Ben
to de Tamanduá Minas e Comar
ca do Rio das Mortes em o meu
Cartorio, sendo ahi presente o In
queridor do Juizo o Capitão Anto
nio Ferreira da Silva para o effeito
de serem inquiridas e perguntadas
as testemunhas que pelo Justifi
cante Ignacio Moreira de Alvarin
ga me forem apresentados das
quaes passamos sobre nomes qu
alidades estado naturalidades Of
ficios moradias idades deveres e
que costumes o que se segue De
que para constar faço esta as
sentada Eu Manoel Justino de
Brutos Guimarães Tabellião o
Testa f. 4 escrevi = João Nunes de Cerqueira
Homem pardo casado natural da
Freguezia de Santa Maria de Ba
ependi e morador na ditta Fregue
zia onde vive de roça de idade de
trinta annos pouco mais ou me
nos testemunha a quem o ditto
Inquiridor deferio o Juramento
dos Santos Evangelhos em um
livro delles em que pôs sua mão
direita sobre cargo do qual lhe en
carregou
te bem que bem verdadeiramen
nia sem dolo malicia ou Calu
mnia nem afeição de pessoa algu
ma Jurasse a verdade do que sou
besse sobre o conteudo nos Itens
da petição do Justificante Ig

Justificante Ignacio Moreira de
Alvarenga, e recebido por elle dito
Juramento assim prometeo
cumprir como era obrigado aos
custumes disse ser casado com
uma Irmã da mulher do Jus-
tificante porem que sem embar-
go disso prometia Jurar a verdade
E perguntado elle testemunha pe-
lo Contheúdo nos Itens da petição
do Justificante Ignacio Moreira
de Alvarenga do primeiro disse que
sabe pello conhecimento que tem
do Justificante que elle em sua
identidade é o proprio que se ca-
sou com Matildes Candida de
Jesus a qual é filha legitima e
herdeira do falecido Capitão Jose
Joaquim de Toledo, e sua mulher
Dona Violante Maria da Con-
ceição e por tal se acha contempla-
da no Inventario que se fes por
falecimento do mesmo da qual
sua a mulher tem elle tem pleno
conhecimento, e suposto não vi-
se e nem assistisse o Cazamento
do mesmo contudo é certo pello
que elle testemunha vê que se
acha casado, ignora se foi ou não
com ordem do Juiz e mais não
disse deste. E do segundo disse que
sabe pello conhecimento que tem
do Justificante que elle tem ju-
izo e Capacidade para tomar
conta da sua legitima sem de-
pendencia de Tutor ou curador
que o dirija e mais não disse da
petição que toda foi lida e decla-
rada pello ditto Inquiridor com
quem assignou com Juramento
depois de lido por mim Manoel
Justino de Freitas Guimarães Ta-
bellião que fiz de Orfãos o escrevi
Ferreira. João Nunes de Cerqueira
Domingos Carlos Rangel Alves Testª f 4v
e Silva homem pardo Casado,

natural da Freguezia da Villa
Casado e morador na Villa
de Pitangui e Maria de Baependi desta
de Santa onde vive de sua lavou
Comarca
ra de roça de idade de trinta e no
ve annos testemunha a quem
o ditto Inquiridor deferio o jura
mento dos Santos Evangelhos
em um livro delles em que poz sua
mão direita sobre cargo do qual
lhe encarregou de bem e verdadei
ramente sem dolo malicia ou
Calumnia nem afeição ou paixão
alguma jurasse a verdade do que
soubesse e que lhe fosse perguntado
e recebido por elle o ditto juramento
assim o prometeo cumprir como
era obrigado e aos costumes disse
nada E perguntado elle testemu
nha pelo contheudo nos Itens da peti
ção do Justificante Ignacio Moreira
de Alvarenga a folhas duas ao primei
ro disse que sabe por ver e ter co
nhecimento que tem por estar por vezes
no Arraial de Candeias e mesmo
em casa do Justificante que o ditto
Ignacio Moreira de Alvarenga é o pro
prio e mesma identidade casado com
Matildes Candida de Jesus tam
bem a propria filha e herdeira do fi
nado Capitão José Joaquim Leite
e de sua mulher casados a face
da Igreja e vivem na constancia
do Matrimonio e mais não disse
deste, E do segundo Item disse que
sabe por ver e presenciar e por conhe
cimento que tem do Justificante
que este tem toda a capacidade
para reger e governar e mais
seus Bens principalmente a que
lhes tocou em que não independen
te de Tutor ou Curador, e mais não
disse e assignou com o seu juramen
to depois de lido por mim Mano
el Justino de Freitas Guimarães
Tabellião que o escrevi = Ferreira
Silva = Hermenegildo Carlos Rangel Abreu
brâmes = Theotonio José Dias homem
Rico casado natural de Villa
Rica e aprezente morador na

Vert.ª fl 5

C. 101 - 1212
M. 830 - 3960/1772

morador na Aplicação de Candeias
onde vive de sua lavoura de roça de
idade de vinte annos testemunha a
quem o dito Inquiridor deferio o Juramento
dos Santos Evangelhos em
um livro delles em que pôz sua mão
direita sobre cargo do qual lhe encarregou
que bem verdadeiramente
sem dollo malicia ou calumnia
ou affeição de pessoa alguma jurasse
a verdade do que soubesse e o que
lhe fosse perguntado e recebido por
elle o dito Juramento assim o prometteo
fazer como devia e sendo obrigado
de vaos custumes disse ser casado
com uma Prima da mulher
do Justificante, mas que sem embargo
disso promettia jurar a verdade
E perguntado elle testemunha pelo
conteudo na petição folhas duas
do Justificante Ignacio Moreira
de Alvarenga ao primeiro Item
disse que sabe por ver e presenciar
que Ignacio Moreira de Alvarenga
é o proprio mesmo identidade casado
com Matildes Candida de Jesus filha
herdeira do fallecido Capitão
José Joaquim de Toledo casados a
face da Igreja e vivem em constancia
do Matrimonio e mais não
disse dito, e do segundo disse que pelo
conhecimento que tem do Justificante
sabe que este tem juizo e
capacidade para reger e governar
seus bens principalmente aquelles
que tocão em partilhas sem dependencia
alguma nem dependencia
de Tutor ou Curador que o dirija
e mais não disse da petição que
toda lhe foi lida e declarada pelo
dito Inquiridor com quem assignou
o seu Juramento depois de lido por
mim Manoel Justino de Freitas
Guimarães Tabellião do Judicial
e Escrivão de Orfãos o escrevi = Ferreira
Theotonio José Dias = Conclusão Cl. 76
Aos dous dias do mes de Junho de mil
oito centos vinte e quatro

a terceiro da Independencia do Im-
perio do Brazil nesta Villa de São
Bento do Tamanduá Minas e Co-
marca do Rio das Mortes em o
meu Cartorio sendo ahi faço estes
autos de Justificação de Ignacio Mo-
reira de Alvarenga conclusos ao Ca-
pitão Mor João Quintino de Oliveira
Cavalleiro professo na Ordem de Chri-
sto Juis de Orfãos desta sobredita Villa
e seu Termo com alçada no Civel e Cri-
me digo no Civel por Eleição Trienal
na forma da Ley para os despachar
como for de Justiça de que para cons-
tar faço este termo de Conclusão e
Eu Francisco José Pereira Escrivão
de Orfãos que o escrevi - Conclusos -

Lº f 6

Numero seis centos e quarenta e tres
Pagou de ditto cento e oitenta seis
o Justificante - Pereira - Vidigal - Vis=

Liv. rec. f 6

to o que depoem as testemunhas da
inquirição de Itens do Justificante
o julgo por habilitado, e emancipa-
do para reger sua legitima que o
Tutor lha entregará na mesma for-
ma que lhe foi dada para o que in-
terponho minha authoridade, e judi-
cial decreto, e pague o Justificante
as Custas Villa de São Bento dous
de Junho de mil oito centos e vinte
e quatro = João Quintino de Oliveira

Ditto f 7v

Datta = Aos dous dias do mes de Junho
de mil oito centos e vinte e quatro an-
nos nesta Villa de São Bento do Ta-
manduá Minas Comarca do Rio
das Mortes em casas de morada
do Capitão Mor João Quintino de
Oliveira Professo na Ordem de Christo
Juis de Orfãos desta Villa e seu Ter-
mo com alçada no Civel por Elei-
ção de Pelouros na forma da Ley on-
de eu Escrivão fui vindo e sendo a-
hi por elle ditto Juis me forão dados
estes autos com a sua Sentença
nelles proferida a que mandam se
cumprir e guardar e se contem e declara como nella
tem faço este termo de Datta de que para con-
star Eu Justino de Freitas Guimarães

Guimarães Tabellião do Judicial que pello de Orfãos o escrevi = Conta ao Escrivão Auto Raza mil seis centos e trinta e cinco reis. Citação e assentada quatro centos e oitenta e cinco reis Definitiva cento e setenta reis Sello cento e oitenta reis Inquerito e assentada quinhentos e vinte e cinco reis Distribuição Conta trezentos reis = tres mil duzentos e oitenta e cinco reis, Ferreira - Vistos em Correição de Setembro de mil oito centos e cincoenta e quatro Silva Guimarães. E o que continha o mo dito primeiro appenso depois do qual se seguia o segundo appenso aos mesmos autos de Inventario o qual e o seu theor verbis ipsis é o seguinte =

Conta fo vo

32:85

Mil oito centos e trinta Folhas uma Manoel José de Toledo Justificante. O Autor Intitum Vicente Peixoto Guimarães Justificado - Escrivão Oliveira - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta annos e o nono da Independencia e do Imperio do Brazil, nesta Villa digo annos aos vinte e seis dias do mes de Junho do dito anno e nono da Independencia e do Imperio do Brazil nesta Villa de São Bento do Tamanduá Minas Comarca do Rio das Mortes em o Cartorio de Orfãos por parte de Manoel José de Toledo filho legitimo e herdeiro do Capitão José Joaquim de Toledo me foi dada uma sua petição despachada pello Capitão Thomas Joaquim Barbosa Cidadão Juis Ordinario o presente anno nesta ditta Villa e seu Termo com alçada no Civel e Crime por Eleição de Pelouros na forma da Ley e na mesma servindo de Juis de Orfãos nesta dita Villa e seu Termo requerendo por Concluzão que autuada e da Citado o Curador Intitum que se mo

2.º appenso Justif.am do coherd.º M.el José de Toledo

Aut.º f. 1

quer a nomear aproceda na In-
quiriçaõ autos testemunhas, e Justi-
ficaçaõ quanto baste sobre os
feitos á conclusaõ para se haver ao
autor por habilitado emanci-
pado para Administrar sua pes-
soa e bens em virtude da carta de
Lei de vinte e dous de Setembro de
mil oito centos vinte oito artigo
segundo paragrafo quarto, e co-
mo no primeiro despacho se naõ no-
meou Tutor interino emque replica
em quando despacho pelo qual no-
meou a Vicente Peixoto Guimaraes
prestando juramento pedindo-
me que para ter o seu devido ef-
feito inteiro comprimento lhe
aceitasse e conhecesse o que exe-
cutei e é o que se segue de que pa-
ra constar faço este termo eu
eu Francisco Antonio Mala-
chias Escrivaõ Ajudante dos Or-
faõs que o Escrevi — Diz Manoel
José de Toledo filho legitimo e herdei-
ro do falecido Capitaõ José Jo-
aquim de Toledo que para entrar
no gozo da administraçaõ de sua
pessoa e legitima independente
de Tutella precisa justificar o se-
1º guinte — Primeiro Que o Suppli-
cante se acha com idade de deze-
nove para vinte annos, como
constava da descripçaõ de filhos
no Inventario do dito seu Pay
que por este Juizo se procedeo
a qual descripçaõ se deve estar
attendendo aqui por ella se acha
2º sujeito deste Juizo — Segundo se
acha com perfeita memoria e pro-
bidade para reger e governar sua pessoa
e bens independente de Tutella
por ser deligente em promover
os seus interesses naõ sendo por
isso sujeito a prodigalidades nem
vicios alguns que o inhabilite
3º para o fim que pertende. Terceiro
que é apropriado em sua identidade

identidade filho legitimo daquelle fallecido Capitão José Joaquim de Toledo e sua mulher Dona Violante Maria da Conceição. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar que authoada esta Citado o Tutor interim que Vossa Senhoria for servido nomear visto que o actual se mudou para fora deste Termo e Comarca se proceda na inquirição de testemunhas justificado quanto baste subão os autos a concluzão para Vossa Senhoria a haver por habilitado e emancipado para administrar sua pessoa e bens em virtude da Carta de Ley de vinte e dous de Setembro de mil oito centos e vinte oito Artigo segundo Paragrafo quarto E receberá Mercê

Despᵒ f 2

Authoada Justifique citado o Tutor Villa de Tamanduá vinte e um de Abril de mil oito centos e trinta = Barbora = Illustrissimo Senhor Capitão Juiz Ordinario Orfãos O Tutor do Supplicante mudou-se para fora deste Termo e Comarca portanto sirva-se Vossa Senhoria nomear hum tutor interim para com elle seguir os termos da prezente Justificação digo = E Receberá Mercê = Nomeio para Tutor interim a Vicente Peixoto Guimarães que prestará juramento Villa de Sam Bento do Tamanduá vinte seis de Junho de mil oito centos trinta = Barbora

Replicaᶜ f 2v

Despᵒ f 2v

Juramento ao Tutor interim. Aos vinte e seis dias do mes de Junho de mil oito centos e trinta annos da Independencia do Imperio do Brazil nesta Villa de São Bento do Tamanduá Minas e Comarca do Rio das Mortes em cazas da Aposentadoria do Capitão Thomaz Joaquim Barbora Cidadão Juiz Ordinario o prezente anno nesta dita Villa e seu Termo com alçada no Civel

Juramᵗᵒ f 3
ao Tutor interim

no Civel Crime por Eleição de
Pelouros na forma da Ley e na
mesma servindo de Juis de Orfãos
onde eu Escrivão ao diante nome
ado foi vindo e sendo ahi compa
recido presente Vicente Pizzoto
Guimarães a quem o dito Juis
deferio o juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles
em que pôs sua mão direita so
bre cargo do qual lhe encarregou
que bem verdadeiramente sem
dollo malicia ou Calumnia nem
afeição de pessoa alguma servisse
a Tutor Adlitem dos Orfãos do fa=
lecido Capitão José Joaquim de
Toledo na presente Justificação
e recebido por elle o dito Juramen
to assim o prometeo fazer de que
para constar assignou este ter=
mo feito e dado por mim Fran=
cisco Antonio Malachias Escrivão
Ajudante do de Orfãos que o escre=
vi- Barboza= Vicente Pizzoto Gui=
Certm f 30v marães= Certifico que citei ao Tu=
tor Adlitem Vicente Pizzoto Gui-
marães para vir jurar testemu-
nhas na prezente Justificação de
que dou fé Villa de São Bento vin
te seis de Junho de mil oito centos
e trinta annos- Francisco Anto-
nio Malachias- Juntada da In-
Juntda f 31v quirição Aos vinte seis dias do
mes de Junho de mil oito centos
e trinta annos o nono da Inde
pendencia e do Imperio do Bra
sil nesta Villa de São Bento do
Tamanduá Minas e Camar
ca do Rio das Mortes em o Carto
rio de Orfãos junto a estes autos
a Inquirição do Justificante Ma
noel José de Toledo que se compoem
de tres testemunhas quaes Mano
el Gonsalves de Almeida o Capi
tão Manoel José Lemos, e Thomé
Correia de Mello ocupando tres
meias folhas de papel em que

sem que nellas haja vicio, borrão
entrelinha ou couza que duvida
faça a qual é a que adeante se se-
gue de que para constar faço es-
te termo de juntada eu Francis-
co Antonio Malachias Escrivão
Ajudante do de Orfaõs que o escre-
vi = Inquiriçaõ de testemunhas de Ma- Inqg.am f. 4.
noel José de Toledo - Assentada Aos vin- Assentada
te e seis dias do mes de Junho de mil
oito centos trinta annos o nono da
Independencia, e do Imperio do Brazil
nesta Villa de São Bento do Taman-
duá Minas Comarca do Rio das Mor-
tes em cazas de Aposentadoria do Ca-
pitaõ Thomaz Joaquim Barbara
Cidadaõ Juis Ordinario o prezente an-
no nessa ditta Villa e seu Termo
com alçada no Civel e Crime por
Elleiçaõ de pelouros na forma da Ley
na mesma servindo de Juis de Orfaõs
onde eu Escrivaõ adeante nomeado
fui vindo para effeito de serem inqui-
ridas e perguntadas testemunhas
que pello Justificante Manoel Jo-
sé de Toledo nos forem apresentadas
das quaes seus nomes sobrenomes
qualidades estados naturalidades
moradas Officios idades ditos e cos-
tumes tudo é o que adeante se se-
gue de que para constar faço este
termo de Assentada eu Francis-
co Antonio Malachias Escrivaõ
Ajudante do de Orfaõs que o escrevy Test.a f. 4
Manoel Gonçalves de Almeida
homem branco solteiro natural da
Freguezia de Campo Bello deste ter-
mo e ao prezente morador no Julgado
do Araxá onde vive de seu Negocio de
idade de vinte e hum annos pouco
mais ou menos testemunha a
quem o dito Menistro deferio o jura-
mento dos Santos Evangelhos
em hum livro delles em que poz sua
mão direita sob o cargo do qual
lhe encarregou que bem e verdadei-
ramente jurasse a verdade do que
soubesse e perguntado, e recebido

por elle dito juramento
recebido prometteo dizer como era
assim o prometteo. E perguntado elle testemu-
obrigados. E perguntado na petição fo-
lha pelo Justificante ao primeiro Item
thastamos disse que tem pleno conhecimen-
disse que tem pleno Manoel José de
to o Justificante tem sido vereadhas na
Soledade porem regulando-se por
sua Infancia regulando-se por
isto acha que o dito tera vinte an-
nos de idade pouco mais ou menos
e mais não disse deste. E do segundo
disse que o Justificante tem toda a
capacidade e tino para reger e gover-
nar seus bens e de que o Justificante deter-
tilla por ser bem activo nos seus ne-
gocios, tanto assim que sabe por
ouvir dizer a pessoas dignas de to-
do credito que o dito Justificante
de sua legitima já possue fazenda
e Escravos e mais não disse deste
E do terceiro disse que sabe que o di-
to Manoel José de Toledo na sua i-
dentidade é o proprio filho legiti-
mo e herdeiro do fallecido Capitão
José Joaquim de Toledo e sua mulher
Dona Violante Maria da Concei-
ção e mais não disse da petição
e nem Itens e nem aos costumes
que tudo lhe foi lido e declarado
pelo dito Ministro com quem assi-
gna e ser juramento depois
do mesmo lhe ser lido por mim
Francisco Antonio Malachias Es-
crivão Ajudante do de Orphãos que
o escrevi – Barbosa – Manoel Gonçal-
ves de Almeida – O Capitão Mano-
el José Lemos homem branco ca-
sado natural da Freguezia de Cam-
po Bello e na mesma morador em
e vive de Lavoura
negocios de Lavoura assim como de
quarenta de idade que disse ter de
e um annos pouco mais
ao dito Ministro testemunha a quem
to aos Santos Evangelhos em hum

Test.a f.4 v.

em um livro delles em que poz sua mão direita sobre cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente sem dollo malicia ou calumnia nem afeição de pessoa alguma jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e recebido por elle o dito juramento assim o prometeo fazer como era obrigado e aos costumes disse que era parente do Justificante mais que sem embargo disso prometia jurar a verdade do que soubesse. E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição folhas duas disse ao primeiro item que sabe que o Justificante Manoel José de Toledo se acha com vinte annos de idade pouco mais ou menos, e assim ha de constar no Inventario que se fes por fallecimento de seu Pai o Capitão José Joaquim de Toledo em que elle testemunha servio de louvado e mais não disse deste. E ao segundo disse que tem pleno conhecimento do Justificante o qual tem muito juizo e capacidade para reger e governar seus bens independente de tutella porque tem muita agilidade para os seus negocios tanto assim que independente de ter recebido sua herança já possue uma fazenda na Tentadia, e tres escravos não tem nada de prodigo ou vicio que o inhabilite para o fim a que se propoem, e mais não disse deste e do terceiro digo deste. E do terceiro disse que sabe pela razão já dita do conhecimento e particular que o Justificante em sua identidade é o proprio filho legitimo e herdeiro do fallecido Capitão José Joaquim de Toledo e sua mulher Dona Violante Maria da Conceição e sabe que tal foi contemplado no Inventario que se fes por fallecimento do dito seu Pai o Capitão

o Capitão José Joaquim de Tolledo
e mais bens [illegible] da ditta petição
e itens que todos lhe foram lidos e
declarados pelo ditto Juiz de Orfãos
com quem a sogra [illegible] para
muito adepois do mesmo theor
lido por mim Francisco Antonio
Malachias Escrivão Ajudante do
de Orfãos que o Escrevi = Barbara =

Test. 7.ª

Simões = Thomé Cor-
Manoel José
rêa de Mello homem branco casado
natural e morador na Freguezia
de Campo Bello onde vive de sua
lavoura de idade que disse ter de
cincoenta e um annos pouco mais
ou menos testemunha a quem o
ditto ministro deferio o juramen-
to dos Santos Evangelhos em um
livro delles em que poz sua mão
direita sobre cargo do qual lhe en-
carregou que jurasse a verdade
do que soubesse e lhe fosse pergun-
tado e recebido por elle o ditto jura-
mento assim o prometteo fazer, e aos
costumes disse nada. E pergunta-
do elle testemunha pelo contheudo na
petição folhas duas disse ao primeiro
item que sabe pelo pleno conheci-
mento que tem do Supplicante Ma-
noel José de Tolledo que este tem deze-
nove annos para vinte de idade
e mais não disse delle. E do segun-
do disse que o mesmo tem perfeita
memoria e juizo para reger e go-
vernar seus bens independente de
Tutor ou Curador que o dirija pois
que é muito activo para promo-
ver os seus interesses não sendo na-
da sujeito a prodigalidades nem
vicios que o privem do intento que
pertende e mais não disse deste.
E do terceiro disse que sabe pela mes-
ma razão
[illegible] que o Supplicante em seu
timo herdeiro he o proprio filho lega-
José Joaquim de Tolledo Capitão
ther Dona Violante Maria da

Maria da Conceição e sempre foi reconhecido por tal e mais não disse da dita petição e seus Itens que tudo lhe foi lido e declarado pelo dito Ministro com quem assigna seu Juramento depois de o mesmo lhe ser lido por mim Francisco Antonio Malachias Escrivão Ajudante dos de Orfãos que o escrevi Barbosa – Thomé Correa de Mello

Conclusão Aos vinte e seis dias do mes de Junho de mil oito centos e trinta annos o nono da Independencia e do Imperio do Brazil nesta Villa de São Bento do Tamanduá Minas Comarca do Rio das Mortes em o Cartorio de Orfãos faço estes autos conclusos ao Capitão Thomas Joaquim Barbosa Cidadão Juiz Ordinario o presente anno nesta dita Villa e seu Termo com alçada no Civel e Crime por Eleição de Pelouros na forma da Ley, e na mesma servindo de Juiz de Orfãos para o mesmo os despachar como lhe parecer de razão e justiça de que para constar faço este Termo de Conclusão eu Francisco Antonio Malachias Escrivão Ajudante dos de Orfãos que o escrevi – Conclusos

Con.m f 6

Numero cento e dez – Pagou de sellos cento e oitenta reis. Guimarães

9º f 6

Junte Certidão de Idade e volte para deferir Villa de São Bento do Tamanduá dous de Julho de mil oito centos e trinta Barbosa.

Desp. f 6 v.

Publicação Aos tres dias do mes de Julho de mil oito centos e trinta annos o nono da Independencia e do Imperio do Brazil nesta Villa de São Bento do Tamanduá Minas Comarca do Rio das Mortes em publica geral audiencia que faza de Sua aposentadoria o respeito

Publ.m f 6 v.

ao feito partes seus procuradores
quem o mesmo requererião forem
do Estava o Capitão Thomas Joa
quim Barbosa Lettedão Offici Or
dinario apresente anfio nesta
dita Villa e seu Termo por Elegi
ção na forma da Ley com a lei
da notavel Ilmo e mansissimo
servindo de Juis de Orfaós e por el
le dito Ministro forão publicados
estes autos no seu despacho nel
les proferidos que se mandão se
cumprisse e guardasse como nel
le se contem e declara digo que pa
ra constar faço este Termo de
publicação eu Francisco Anto
nio Malachias Escrivão Ajudan
te ao de Orfaós que o escrevi Con
Conta f [illegible] ta Auto Raza um mil e oito
centos e quinze reis Termo fo
lhas trezentos reis Citações e
ajuntada quatro centos e seten
ta e cinco reis Interlocutorio
noventa reis Inqueritos e ajun
tadas quinhentos e vinte e cin
co reis Dittos cento e oitenta reis
Conta cento e cincoenta reis
3:535 tres mil quinhentos e trinta
e cinco reis. E o que continha em
os mencionados autos de Inventario
e seus appensos e aqui vão trans
criptos e declarados da mesma for
ma que se achavão nos referidos
autos que eu Escrivão adiante no
meado bem e fielmente por pessoa
de minha confidencia fiz passar
apresente Certidão por pessoa de
minha confidencia por bem
ao Despacho do Doutor José de Al
meida Martins Costa Juiz Mu
nicipal e Orfaós nesta Sobre dita
Villa de São Bento do Tamanduá

Mço. 588-70 ~~56~~

48

do Tamanduá seu Termo na forma da Ley, e na verdade vai sem cousa que duvida fassa em toda della Escripturação por em tudo e por tudo se achar conforme com os originaes que ficão em meu poder e Cartorio e a elles me reporto vai por mim subscritta, conferida, e assignada nesta sobre ditta Villa de São Bento do Tamanduá Comarca do Rio Grande Provincia de Minas Geraes aos dez dias do mes de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis tregesimo da Independencia do Imperio do Brasil. Pagar se-ha de feitio desta a quem de direito for carregado na forma do novo Regimento das Custas Judiciarias Approvado pelo Decreto numero mil quinhentos e sessenta e nove de teimo de Março de mil oito centos e cincoenta e cinco. Eu Luiz José de Cerqueira Escrivão de Orfãos e ausentes por serventia vitalicia que a fiz escrever conferi subscrevo e assigno

B.
F. 28.511
Bs 3$000
F. 27$996
30$996

Conferida
Luiz José de Cerqueira

N 1 " " Rs. 4:160
Pag. de sello quatro mil cento e
secenta Papor 21 de 8bro de
1857
Lima
Franco

Tr.º de Adição ou declara
ção do Inventr.e

Aos vinte dias do mes de Outu
bro de mil oito centos e cincoenta
e sete nesta Villa de Passos em meu
Cartorio sendo alij compareceo
o Alferes José Pimenta de Abreu
e por elle me foi dito que na
qualidade de Testamenteiro e
Inventariante de sua finada
Avó Donna Violanta Maria
da Conceição tem de adir ao In
ventario da dita finada os meios
dotes que existem impostos de
varios herdeiros como consta da
Certidão junta e saber o Her
deiro Salvador tem em si de seu
meio Dote a quantia de trezentos
e trinta e tres mil reis Assim 333$000
mais a herdeira Donna Silveria
Casada com o Alferes João Pi
menta de Abreu seo meio Dote
a quantia de cento setenta e oito
mil e seis centos reis Assim mais 178$600
o herdeiro Theodoro José de Toledo
tem em si seo meio dote a quan
tia de duzentos seis mil e duzen
tos reis Assim mais a herdeira Don 206$200
na Anna Zeferina, casada
com Theotonio José Dias tem
em si seo meio Dote a quantia
de duzentos dous mil e quatro cen
tos reis, por isso que quer elle 202$400
tomar por ter esta declaração 970$200
para assim ter vido Lavro o pre
sente Termo em que assigna de
pois de lido por mim Joaquim

Joaquim Martins de Freitas es
crivaõ Vitalicio dos Orphaons
que o escrevj
José Pinto de Abreu

Cllz.

E logo no mesmo dia mez anno
lugar retro declarado no mesmo
Cartorio sendo ahj faço estes
Autos Conclusos ao Capitaõ
Raymundo Nato Brazileiro
quinto Substituto do Juiz Mu
nicipal e de Orphaõs nesta Villa
e seo Termo servindo na forma
da Lej para os despachar
como entender de direito e justiça
de que para constar lavro
o prezente Termo eu Joaquim
Martins de Freitas escrivaõ Vita
licio dos Orphaõs que o escrevj

Cllz.os

Vista ao Curador. Villa de
Passos 21 de 8bro de 1857

R N Brazileiro

Publ.ca

E logo no mesmo dia mez anno
e lugar retro declarados pelo di
to Ministro me foraõ dados estes
Autos com sua Sentença de
pro a qual mandou se cum
prisse e guardasse como nella

nella se contem declara digo que
para constar Lavro o prezente
termo eu Joaquim Martins de
Freitas escrivão dos Orphãos que
o escrevi

Vista ao Curador Geral

E logo no mesmo dia mez anno
e lugar retro declarado nesse mesmo
Cartorio sendo ahi faço estes Au-
tos com vista ao Curador Geral
para dizer o que for a bem do direito dos
Curatellados digo para constar
Lavro o prezente termo eu Joaquim
Martins de Freitas escrivão Vita-
licio dos Orphãos que o escrevi

Vista ao Curador Geral 1$000

Examinando o prezente Inventario, delle
não consta a assignatura do Louvado
Capm Antonio Ferra de Medeiros,
e podendo esta falha rezultar nulli-
dade do Inventario, por isso preen-
chida essa formalidade, protesto por
nova Vista. Passos 28 de outubro
de 1857.

O C G

Manoel Joaqm Bernardes

Dacta

E logo no mesmo dia mez anno
e lugar supra declarado nesse mesmo
Cartorio sendo ahi pelo o Curador
Geral dos Orphãos me foi dada esta

neriados estes Autos com sua reposta retro digo em para constar Lavro o prezente Termo eu Joaquim Martins de Freitas escrivão Vitalicio dos Orphaõs que o escrevi

Cllos

E logo no mesmo dia mez anno e lugar retro declarados em meu Cartorio sendo ahi faço estes Autos Conclusos ao Capitaõ Raymundo Nato Brazileiro quinto Substituto do Juiz Municipal e de Orphaõs nesta Villa e seu Termo para os despachar como entender de Justiça digo que para constar Lavro o prezente Termo Eu Joaquim Martins de Freitas escrivaõ Vitalicio dos Orphaõs que o escrevi

Cllos

Procede a reparo da cota retro. V.a de Passos 21 de 8br.o de 1857

Brazileiro

Publca

E logo no mesmo dia mez anno e lugar retro declarados pelo o dito Ministro me foraõ dados estes Autos com sua Sentença Supra a qual mandou se cumprisse e guardasse como nella se contem e declara digo para constar Lavro o prezente Termo eu Joaquim Mar

Martins de Freitas escrivaõ Vitalicio dos Orphaõs que o escrevj

Cllz.

Aos vinte dous dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e sete nesta Villa de Passos em meu Cartorio sendo ahi faço estes Autos Conclusos ao Capitão Raymundo Nato Brazileiro quinto Substituto do Juiz Municipal e de Orphaõs nesta Villa e seu Termo para os despachar como entender de direito e justiça do que para constar lavro o presente Termo eu Joaquim Martins de Freitas escrivaõ Vitalicio dos Orphaõs que o escrevj

S. Cllz.

Vista ao Curador. Villa de Passos 22 de Obr.º de 1857

N Brazileiro

Publ.ca

E logo no mesmo dia mez anno supar supra declarado pelo o dito Ministro me forão dados estes Autos com sua Sentença supra a qual mandou se cumprise e guardar como nella se contem e declara e declara digo para constar Lavro o presente Termo eu Joaquim Martins de Freitas escrivão Vitalicio dos Orphaós que o escrevi

Vista ao C. Geral

E logo no mesmo dia mez anno e lugar retro declarado neste Cartorio sendo ahi faço estes Autos com vista ao Curador Geral dos Orphaós para dizer o que for a bem dos seos Curatellados digo para constar Lavro o presente Termo eu Joaquim Martins de Freitas escrivão Vitalicio dos Orphaós que o escrevi

1$000 Vista ao C. Geral com

Parece me estar os pres.tes Autos nos termos de se proceder a Avaliação de Partilhas, com as intimaçoẽs q.e ella necessaria. Passos 22 de 8bro de 1857

o Curador

Manoel Joaq.m Bernardes

Dacta

E logo no mesmo dia mez anno e lugar retro declarado pelo o Curador Geral me forão dados estes Autos com sua reposta supra digo para constar Lavro o presente Termo-

Termo eu Joaquim Martins de Freitas escrivão Vitalicio dos Orphãos que o escrevi

Cllos.

E logo no mesmo dia mez anno e lugar retro declarado em meu Cartorio sendo ahi faço estes Autos Conclusos ao referido Ministro para os despachar como entender de direito e justiça digo para constar Lavro o presente Termo eu Joaquim Martins de Freitas escrivão Vitalicio dos Orphãos que o escrevi

Cllos.

Proceda-se na forma do estilo em frente. V.ª de Passo 22 de Outubro de 1857

Publicação

E logo no mesmo dia mez anno e lugar retro declarado pelo dito Ministro me forão entregues estes Autos com sua Sentença supra digo para constar Lavro o presente Termo eu Joaquim Martins de Freitas escrivão Vitalicio dos Orphãos que o escrevi

Certm

Certᵃ

Certifico q. Notifiquei em suas pro-
prias pessoas os Ds. testamentᵒˢ In-
ventariante José Pintᵒ de Abreu, e
o Curador Geral, bem como os Herdᵒˢ
João Pimenta de Abreu q. Cabeça de
sua Mᵉʳ D. Silveria, Ignacio
D 10$000 Marᵒ de Alvarenga q. Cabeça de
sua Mᵉʳ D. Mathildes, Mᵉˡ José
de Tolleda, José Salvador, Donna
Gabriella, e Andre de tal como
Tutor Legal de seos Filhos, e o Curador
do Ausᵗᵉ Joaq. Ferrᵃ Barbora, pᵃ
verem proceder a Alimparação
de Partilha O referido he verdᵉ e
do q. passo a prezᵗᵉ. Passos 22 de 8bro
de 1857

O Escr. Joaq. Mz. de Freitas

Auto da Alimparação de
Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e
cincoenta e sete nesta Villa de Passos
em casas de morada do Capitão Rai
mundo Nato Brasilicio quinto
Substituto do Juiz Municipal e
de Orphãos nesta Villa e seo Termo
onde eu escrivão dos Orphãos ao
diante nomiado vim sendo ahi
não tendo comparecido interessa

interessado algum mandou o dito
Ministro lavrar o presente Auto
a revelia dos mesmos feito o que su
bissem os Autos a Conclusão digo
para constar Lavro o presente Auto
em que assigna depois de lido por
mim Joaquim Martins de Freitas
escrivão Vitalicio dos Orphãos que o
escrevy e assigno —
Brasiliense Joaquim Martins de Freitas

Conclᵒ

E logo no mesmo dia mez anno Lu
gar retro declarado em meu Carto
rio sendo ahy faço estes Autos Con
clusos ao mencionado Ministro pa
ra os despachar como entender de
direito e Justiça digo para cons
tar Lavro o presente Termo eu Joa
quim Martins de Freitas escrivão
Vitalicio dos Orphãos que os escrevy

Conclᵒˢ

Vista ao Curador. Vª de Carro
22 de 8bro de 1857
Brasiliense

Publᶜᵒ

E logo no mesmo dia mez anno Lu
gar retro declarado pelo o dito Mi
nistro me forão dadas estes Autos

Autos com sua Sentença retro
e qual mandou se comprisse e
guardasse como nella se contem e
declara de que para constar fa
ço o prezente Termo eu Joaquim
Martins de Freitas escrivão Vita
licio dos Orphaõs que o escrevy

Vista ao C. Geral

E logo no mesmo dia mez anno
e lugar retro declarado em meu
Cartorio sendo ahy faço estes
Autos com vista ao Curador Geral
dos Orphaõs para dizer o que for
a bem dos Curatelados de que
para constar faço o prezente
Termo eu Joaquim Martins de
Freitas escrivão Vitalicio dos Orphaõs
que o escrevy

1$000 Vista ao C. Geral com

Parece-me estar os prezentes autos
nos termos de se proceder Partilhas
com as citaçoẽs para ellas necessarias.
Passos 27 de 8bro de 1857
O Curador G.
Manoel Joaquim Bernardes

Data

E logo no mesmo dia mez anno e lugar
retro declarado em meu Cartorio sen
do ahy pelo o Curador Geral dos Or

dos Orphaós me foraõ dados estes
Autos com sua reposta em Junta
digo para constar Lavro apresen
te Termo eu Joaquim Martins de
Freitas escrivaõ Vitalicio dos Or
phaós que os escrevj

Conclª

E logo no mesmo dia mes anno de
far retro declarado neste mesmo Car
torio sendo ahj faço estes Autos
Conclusos ao C digo ao referido
Ministro para os despachar como
entender de direito e Justiça digo
para constar Lavro apresente Ter
mo eu Joaquim Martins de Freitas
escrivaõ Vitalicio dos Orphaós que
os escrevj

Conclª

Proceda-se a partilha com
a devida igualdade citados
os interessados, e nomeio
p.ª partidores aos Cidadãos
Francisco Lourenço do
Nascim.to Rosa e José Carlos
Corr.ª Lima que prestaraõ
juramento. Vª de Passos
22 de Outubro de 1857

N Brasilino

Publª

Publicão

E logo no mesmo dia mez anno
e lugar retro declarado pelo dito
Ministro me forão dados estes au
tos com sua Sentença retro a
qual mandou se cumprisse e gu
ardasse como nella se contem e de
clara de que para constar faço
o presente Termo eu Joaquim
Martins de Freitas escrivão Vita
licio dos Orphãos que o escrevi

Certão

Certifico q. Notifiquei em suas
proprias pessoas ao Testamenteiro
Inventariante, o Curador Geral,
e o Curador do Auzente, bem como
os mais interessados p.ª virem proceder
a Partilha, e aprezarem Partidores
debaixo da pena de revelia de q. ficarão
scientes. O referido he verd.e em fé
de q. passo a presente. Papas 22 de 8bro
de 1857

D
1$010

O Escr.am Joaq.m Martz. de Freitas

Certão

Certifico que Notifiquei em suas
proprias pessoas aos Partidores nomia
dos Franc.o Lourenço do Nascimento
Rosa, e Jozé Carlos Carr.o Lima

33

Lima para prestarem Juramento do q. ficarão scientes Ouro Preto D2000 he Verd.e em fé do q. passo a prest. Passos 22 de 8bro de 1857.

O Escrivão
Joaq. Mz. de Freitas

Termo de Juramento aos Partidores

E logo no mesmo dia mez anno e lugar retro declarado achando-se presentes Francisco Lourenço do Nascimento Moura, José Carlos Carneiro Lima aos quaes o dito Ministro deferio o Juramento dos Santos Evangelhos na forma da Lei sob cargo do qual lhes encarregou de bem e fielmente fazerem a presente Partilha para o que foraõ nomeados E recebido por elles o dito Juramento assim o prometterão cumprir de que para constar Lavro o presente Termo em que assignão com o dito Ministro depois de lido por mim Joaquim Martins de Freitas escrivão Vitalicio dos Orphaõs que o escrevi

José Carlos Carn.ro Lima
Fran.co Lour.ço do Nascim.to Moura
A Brazileiro

Ao Escr.am

- - -	5$660	
A. R. - -	1$064	
Recat.	5$100	
Escrip. p.ª a datas	2$400	
T.º de jur. ap. - - -	2$000	
T.º de p.º - -	2$000	
Aut. de Ump.	35$000	
Cart. p.ª ...	2$100	55$324
Cont. na sent.		

Dep.ᵈ

Ao Of.º jur. a P.º	1$000	
D.º de P.º	1$000	
Exp. - - - -	4$000	
Aos S.S. - - -	12$000	
Ao Curador	3$000	
O Cont. a f 17 v.	2$760	
D.º ahi - - - -	7$000	
D.º a f 20 - - - -	5$000	
D.º a f 48 - - -	30$996	
Sellos - - - - -	4$320	
Cont. - -	3$000	74$076
		129$400

Soma cento e vinte nove mil e quatro centos reis. Villa de Passos 22 de 8bro de 1857

C. Brasileiro

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos e cincoenta e sete, Trigesimo
Sexto da Independencia e do Impe-
rio do Brasil aos cinco dias do
mes de Novembro do dito anno nes-
ta Villa de Passos Comarca do Sa-
pucahy Provincia de Minas Ge-
raes em Casas de morada do Capi-
tão Raymundo Nato Brazileiro
quinto Substituto do Juiz Muni-
cipal e de Orphaos nesta Villa e
seu Termo Servindo na forma da
Lei comigo escrivão de seu car-
go ao diante nomeado e sendo ahi
presentes os Partidores nomeados
Juramentados José Carlos Correa
Lemos, e Francisco Lourenço de Vi-
cente Pereira e logo conjunctos com
o dito Ministro procederão a Som-
ma dos bens descriptos e Avaliados
e acharão importar os mesmos se-
gundo suas Avaliações em Monte
Mór a quantia de tres contos nove-
centos e oito mil e cem reis, e logo 3908$100
e abatido as custas contadas a folhas
a quantia de cento e vinte nove mil
e trezentos reis, bem assim o que se
Arbitrou para Lançamento da Par-
tilha e Sellos a quantia de dezasete
mil e setecentos reis que tudo faz a
Somma de cento e quarenta e sete 147$000
mil reis, vindo a ficar em Monte-

no monte Partivel aquantia de – tres contos setecentos secenta e hum mil e cem reis no que se abate a 3761$100 terça da Testadora aquantia de hum conto duzentos cincoenta e tres mil e setecentos reis fica assim li- 1253$700 quido em monte Partivel aos herdeiros aquantia de dous contos quinhentos sete mil e quatro centos re- 2507$400 is que repartido pelos os seis herdeiros cabe a cada hum aquantia de quatro centos dezasete mil e setecen- Lq.^o 417$700 tos reis. E nesta forma houverão elles dito Ministro e Partidores esta devisão de Partilha por feita e concluida com toda a igualdade devida digo para constar lavro o presente Auto em que assigna o Ministro e Partidores depois de lido por mim Joaquim Martins de Freitas escrivão Vitalicio dos Orphaos que o escrevi e assigno

Maravilha Joaquim Martins de Freitas

Fran.co Lour.ço do Nascim.to Roza
José Carlo Corrêa Lima

Pagamento feito as Custas Contadas a folhas inclusive e Arbitramento aquantia de cento e quarenta 147$000 e sete mil reis. Derão elles dito Ministro e Partidores para este pagamento Todo Valor de dezaseis alqueires de Campos de criar na Fazenda da Cachoeira aquantia de cento e vin- 128$000 te e oito mil reis. – Assim mais parte

parte na divida que deve Mano 57
el Jose Pimenta aquantia de de 19$000
zanove mil reis. Somma e fica li 147$000
quido este pagamento naquantia
de cento e quarenta e sete mil reis
Em esta forma houverão elles dito
Ministro Partidores este pagamen
to por feito e concluido com toda
a igualdade de direito de que para
constar faço este em serramento
em que assigna o Ministro Parti
dores depois de lido por mim Joa
quim Martins de Freitas escrivão
Vitalicio dos Orphãos que os escrevi

N Brazilino Franco. Lour.co do N. Raza
Jose Carlos Correa Lima

Pagamento feito a terça da testado
ra da quantia de hum conto
duzentos cincoenta e tres mil e se 1253$700
tecentos reis - Derão elles dito Ministro
Partidores para este pagamento
todo Vallor de hum Tacho de cobre
com peso de quatro meia libras
na quantia de quatro mil e cincoenta 4$050
reis Assim mais todo Vallor de huma
Fouce silha na quantia de hum 1$600
mil e seiscentos reis Assim mais todo
Vallor de dous Machados na quan 3$200
tia de tres mil e duzentos reis Assim
mais todo Vallor de huma Enxada $400
na quantia de quatro centos reis Assim
mais todo Vallor de huma Navilha

Novilha naquantia de dezasei-
16$000 mil reis Assim mais parte na divida
que deve Manoel José Pimenta
28$000 aquantia de vinte oito mil reis
Assim mais todo
Valor de hum Escravo por nome
Vicente naquantia de cem mil reis
100$000 Assim mais todo
Valor de huma Escrava por nome
Thereza naquantia de trinta mil
31$100 reis Assim mais parte na divida que
deve Salvador José de Toledo aqu-
antia de cento noventa e cinco mil
195$100 e cem reis Assim mais parte no Valor
dos cento e dez alqueires de Terras de
cultura na Fazenda do Cruzeiro a
quantia de cento digo aquantia
de oito centos e setenta e cinco mil
875$350 trezentos e cincoenta reis. Somma
1253$700 fica liquido este pagamento na
quantia de hum conto duzentos
cincoenta e tres mil e sete centos reis
E nesta forma houverão elles ditos
Ministro e Partidores este paga-
mento por feito e concluido com
toda aigualdade de direito de que
para constar faço este encerra-
mento emque assigna o Ministro
Partidores depois de lido por mim
Joaquim Martins de Freitas escri-
vão Vitalicio dos Orphaõs que o
escrevi

Aparicio
Franco Lourço do N. Roza
José Carlos Corª Lima

Pagamento feito ao herdeiro Salva-

Salvador. Jozé de Tolledo aquan-
tia digo Tolledo já fallecido ca-
zado que foi com Donna Ber-
narda de quem ficarão os filhos
seguintes Jozé Salvador de Tolledo
Gabriella solteira de idade e vinte
e cinco annos, Joanna já fallecida
da casada que foi com o Andre
de Vital de quem ficarão os filhos se-
guintes Irmino, Maria, Salvador, de
Bernarda, Joanna, Gabriella, de
sua Legitima da quantia de qua-
tro centos de dezasete mil novecentos 417$900
reis Dirão elles ditos Ministros Par-
tidores para este pagamento O
Meio dote que insi tem a quan-
tia de trezentos e oitenta e tres mil 383$000
reis Assim mais parte na divida que
o mesmo deve ao Monte a quantia
de trinta e quatro mil novecentos 34$900
reis. Somma e fica liquido este 417$900
pagamento na quantia de quatro
centos de dezasete mil novecentos reis
E nesta forma houverão elles ditos
Ministros Partidores este paga-
mento por feito e Concluido com
toda a igualdade de direito de que
para constar faço este encerra-
mento em que assigna o Ministro
Partidores depois de lido por mim
Joaquim Martins de Freitas escri-
vão Vitalicio dos Orphãos que o es-
crevi

Mascarenhas Franco. Lourço. do Nascimto. Roza
José Carlos Corrêa de Lima

Pagamento feito ao herdeiro Mano

Manoel Jose de Tolledo de sua Legi
tima da quantia de quatro centos
417$900 dezasete mil novecentos reis Derão
elles dito Ministro Partidores para
ete pagamento Todo Valler de
hum Taixo de Cobre com apezo de
trinta e seis libras na quantia de
18$000 dezoito mil reis Assim mais todo Valler
de huma Chapa de Ferro velho na
3$000 quantia de tres mil reis Assim mais
parte no Valler dos cento e dez alqueires
de terras de Cultura e na Fazenda
do Cruzeiro a quantia de trezentas
396$900 noventa e seis mil novecentos reis
417$900 Somma e fica liquido este paga
mento na quantia de quatro cen-
tos dezasete mil novecentos reis
E nesta forma houverão elles dito
Ministro Partidores este paga=
mento por feito e Concluido com
toda a igualdade de direito de que
para constar faço este em Serra
mento em que assigna o Ministro
e Partidores depois de lido por mim
Joaquim Martins de Freitas escri
vão Vitalicio dos Orphaãs que o es
crevi

Marcilino

Fran.co Lour.ço do N. Roza
José Carlos Corr.a Lima

Pagamento feito a herdeira Dona
Matilde, Cazada com Ignacio
Moreira de Alvarenga de sua Legi
tima da quantia de quatro centos
417$000 e dezasete mil reis Derão elles dito

dito Ministro e Partidores para
este pagamento parte na terras
de Cultura na Fazenda do Cruzeiro
outra igual quantia de quatro—
centos e dezasete mil novecentos reis 417$900
000$000
Somma e fica liquido este paga
mento. E nesta forma houverão
elles dito Ministro e Partidores este
pagamento por feito e Concluido
com toda a igualdade de direito—
de que para constar faço este en
cerramento em que assigna o Mi
nistro e Partidores depois de lido por
mim Joaquim Martins de Freitas
escrivão dos Orphãos que o escrevi

[illegible] Fran.co Lour.ço do N. Roza
Jose Carlos Corrêa Lima

Pagamento feito a herdeira Donna
Silveria casada com o Alferes João
Pimenta de Abreu de sua Legiti
ma da quantia de quatro centos e de
zasete mil novecentos reis Derão 417$900
elles dito Ministro e Partidores para
este pagamento [illegible] dote que
[illegible] tem a quantia de cento se
tenta e oito mil e seiscentos reis 178$600
Assim
mais todo Vallor de hum Tacho de co
bre com peso de trinta e quatro libras
na quantia de treze mil e seiscentos
reis 13$600
Assim mais todo Vallor de hum Cal
deirão com peso de quatro libras
na quantia de dous mil reis 2$000
Assim
mais todo Vallor de huma Chocolateira

Chicolateira com opezo deduas
libras emeia naquantia de hum
1$250 mil duzentos ecincoenta reis Assim
mais todo Vallor deduas Panellas de
ferro com opezo denove libras na
quantia de dous mil quinhentos
2$520 e vinte reis Assim mais todo Vallor de
hum Braço para Balança na
4$000 quantia de quatro mil reis Assim
mais todo Vallor dehum Armario
6$000 naquantia de seis mil reis Assim
mais todo Vallor de hum Ceeiro car
dar naquantia de hum mil du
1$280 zentos eoitenta reis Assim mais parte
nos cento edez alqueires deterras de cul
tura na Fazenda do Cruzeiro aqu
antia de duzentos oito mil seis
208$650 centos ecincoenta reis. Somma efi
417$900 ca liquido este pagamento naqu
antia dequatro centos dezasete mil
novecentos reis. Enesta forma hou
verão elles dito Ministro e Partidores
este pagamento por feito e Conclui
do comtoda aigualdade de direito
digo para constar faço este en
cerramento emque assigna o Mi
nistro e Partidores depois delido por
mim Joaquim Martins de Freitas
escrivão dos Orphaos que oescrevi
Brasilino

Fran.co Lour.ço do N. Roza
José Carlos Corr.a Lima

Pagamento feito ao herdeiro Theodoro

Theodoro Jozé de Tollido de sua
Legitima da quantia de quatro 417$900
centos e dezasete mil novecentos reis
Derão elles dito Ministro Partido
res para este pagamento o Meio
Dote que em si tem a quantia 206$200
de duzentos seis mil e duzentos reis
Assim mais o que
o mesmo deve ao Monte a quantia 126$000
de cento e vinte e seis mil reis. Assim
mais parte nas cento e dez alqueires
de terras de Cultura na Fazenda
do Cruzeiro a quantia de oitenta 85$700
e cinco mil e setecentos reis. Somma 417$900
e fica liquido este pagamento na
quantia de quatro centos e dezasete
mil novecentos reis. E nesta forma
houverão elles dito Ministro e Parti
dores este pagamento por feito e
concluido com toda a igualdade
de direito de que para constar fa
ço o presente Termo de encerramento
em que assigna o Ministro e Parti
dores depois de lido por mim Joa
quim Martins de Freitas escrivão
dos Orphãos que o escrevi.

Franc.º Lour.º do Nascim.to Roza
José Carlos Correa Lima

Pagamento feito a herdeira Donna
Anna já fallecida casada que
foi com Antonio José Dias de
quem ficarão varios Filhos cujos
nomes se ignorão, de sua Legitima
da quantia de quatro centos e dezasete 417$900
centos reis Derão elles

elles dito Ministro Partidores pa
ra este pagamento Dalbino Dot
gue tese unse a quantia de du
202$400 zentos dous mil e quatro centos reis
Assim mais parti
nos cento e dez alqueires de terras de
Cultura da Fazenda do Cruzeiro
a quantia de duzentos quinze mil
215$500 e quinhentos reis Somma e fica
417$900 liquido este pagamento na quan
tia de quatro centos dezasete mil
e novecentos reis E nesta forma
houverão elles dito Ministro Parti
dores este pagamento por feito e
concluido com toda a igualdade
de direito digo para constar faço
este encerramento em que assigna
o Ministro Partidores depois de lido
por mim Joaquim Martins de
Freitas Escrivão dos Orphaõs que
o escrevi

N B Farinha

Fran.co Lour.do do N. Roza
Jose Carlos Corr.a Lima

Concl.am

E logo no mesmo dia mez e anno de
zar retro declarado neste mesmo Car
torio sendo ahy faço estes Autos
Conclusos ao referido Ministro para
os despachar como entender de direito
e Justiça digo para constar faço
o presente Termo eu Joaquim Mar
tins de Freitas escrivão dos Orphaõs
que o escrevi

Concl.os

Vista
ao Curador. V.º de Passos
3 de Novembro de 1857

Brasilino

Publ.do

E logo no mesmo dia mez anno e lu-
gar retro supra declarado pelo dito
Ministro me forão dados estes au-
tos com sua Sentença supra e a
qual mandou se cumprir e gu-
ardasse como nella se contem e de-
clara digo para constar Lavro
o presente Termo eu Joaquim Mar-
tins de Freitas escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Vista ao C. Geral

E logo no mesmo dia mez anno e
lugar retro declarado em meu Car-
torio sendo ahi faço estes autos
com vista ao Curador Geral
para dizer o que for a bem de
seus Curatellados digo para
constar Lavro o presente Termo
eu Joaquim Martins de Freitas
Escrivão dos Orphãos que o escrevi

1$000

Vista ao C. Geral

Parece-me estar a presente partilha

Partilha conforme a Direito, e por isso nos termos de ser julgado por Sentença, e salvo sempre os direitos de meus curatellados, pelos q. protesto. Villa de Passos 6 de Abrº 1857 o Curador G.

Manoel Joaqm Bernardes

Datta

E logo no mesmo dia mez anno e lugar supra declarado neste Cartorio sendo ahi pelo o Curador Geral me forão enviados estes Autos com Sua resposta de pra digo para constar Lavro o prezente Termo eu Joaquim Martins de Freitas escrivão dos Orphãos que o escrevi

Cllz.

E logo no mesmo dia mez anno e lugar supra declarado neste Cartorio sendo ahi faço estes Autos Conclusos ao Capitão Raymundo Nato Brasileiro quinto substituto do Juiz Municipal e de Orphãos para os despachar como entender de direito e Justiça digo para constar Lavro o prezente Termo eu Joaquim Martins de Freitas escrivão dos Orphãos que o escrevi

Cllzos

Vai pagar o sello

Sello pago de f. 29
D. Procur.o com a seg.te Verba 1740 — 1$500
e 7 Certidões 1120
2860
Miz

Vai pagar o Sello
Part.a da seg.te de 2507 R.s
Miz

N.9 ... Rs ... 2860
Pag. o sello dous mil oitocentos
e sessenta Passos 6 de 9br.o de
1857
Franco Lima

N.2 ... Rs. 1$500
Pag. o sello mil e quinhentos
Passos 6 de 9br.o 1857
Franco Lima

Julgo p.r Sentença a partilha q.m mando se cumpra e guarde como nella se contem salvo q.l q.r erro ou engano em prejuizo dos interessados aos quaes condemno nos custos. Vo de Passos 6 de Novembro de 1857

Raymundo Nato Brasiliense

Public.

E logo no mesmo dia mez anno e lugar supra declarado, pelo dito Ministro me forão entregues estes Autos com Sua Sentença supra aqual mandou se cumprisse e guardasse como nella se contem e declara do que para

digem para constar Lavro o pre
zente Termo Eu Joaquim Mar
tins de Trutas escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Certm

Certifico q. Entimei a sentença
supra ao Inventte. Testamentro.
José Pinto de Abreu, e o Curador
Geral bem como aos Coherdeiros
D Alfs. João Pinto de Abreu Sr. Ca
1000 bra dedura Mr. D. Silveria, ao
Curador do Auzte. Joaqm. Ferra. Barbosa,
em duas proprias pessoas e os mais
interessados p. carta de q. tiverão
parta Passos 12 de 10bro. de 1857

O Escrm. Joaqm. Mars. de Trutas

Juntada

Aos quatorze dias do mez de Dezem
bro de mil oito centos e cincoenta
e sete Nesta Villa de Passos em
meo Cartorio sendo ahi junto
a estes Autos huma Petição e um
Documento que tudo he o que
ao diante se segue digem para
constar Lavro o prezente Termo
eu Joaquim Martins de Trutas
escrivão dos Orphãos que o escrevi

Illmo. Snr. Juiz Municipal e Orffaos

Diz José Pimta. de Abreu que pelo documento junto mostra ter despendido com a testamentaria da finada sua avô D. Violante Maria da Conceição a qta. de Rs. 44$240 rs. cfo. ino Regi. ats. que junta esta dito documto. aos Auctos de Inventario dos bens da ma., na fatura das partilhas separem os partidores bens para pagamto. da referida qta.

Com aque
E. Rafr.a requerido
Passos 22 de Abl. de 1857

O Brazileiro

R. J.

José Pimta. de Abreu

Ill.mo Snr. Juiz Municipal

Diz José Pim.ta de Abreu Testamenteiro da finada D. Violante Maria da Conceição q. a bem de seu direito precisa que o Escr.am respectivo revendo os Autos de contas da testamentaria da mesma finada lhe passe por certidão em breve relatorio a importancia das despesas feitas em comprimento da mesma testamentaria tudo em modo q. faça fé pelo que

Passe. V.a de Passos
22 de Obr.o de 1857

Braziliense

E. R. M.

João Pereira Godinho Segundo Tabelliam por Provisão do Ex.mo Governo da Provincia etcetera

Certifico que em meu poder e Cartorio se achão os autos de que Consta a Petição e despacho Supra, por bem do qual passei a rever os mesmos, e nelles as folhas vinte e quatro Consta em por-
tarem as Contas, e premio ao Testamen

testamenteiro na quantia de quatro
centos e quarenta e hum mil duzen
441$240 tos e quarenta reis. Não contem mais
cousa alguma em a dita conta, e con
tador autos dos quais me reporto.
Villa de Passos 22 de 8bro de 1857 Eu
Rs gratis João Ferreira Godinho Escrivão que
Godinho o escrevi e assigno

João Ferreira Godinho

N 1 " " " " Rs . . 160
Pag de sello cento e secenta rs
Passos 22 de 8bro de 1857
Franco Lima

Illmo. Sr. Juiz de Orphãos 65

Pareceme ordem proseguir nos Termos
da Sob Partilha da Tutêa, V. S.ª p.ª mandar e
q. for de Justiça Passos 14 de Dezbr.º de 1857
O Escr.am Joaq.m Mz. de Freitas

Cllz.

E logo no mesmo dia mez e anno e lugar retro declarado em meu Cartorio sendo ahij faço estes Autos Conclusos ao Capitão Raijmundo Nato Brazileiro quinto Substituto do Juiz Municipal e de Orphaõs para os despachar como entender de direito Justiça digo para constar Lavro o prezente Termo eu Joaquim Martins de Freitas escrivão das Orphaõs que o escrevij

Cllz.

Proceda-se a sobre-partilha com a devida igualdade citados os interessados. V.ª de Passos 14 de Dezbr.º de 1857
R. Brazileiro

Publ.ão

E logo no mesmo dia mes anno
Lugar retro declarado pelo o
dito Ministro me forão entregues
estes Autos com sua Sentença
retro aqual mando se cumprisse
eguardasse como nella
se contem edeclara digo para
constar faço opresente Termo
eu Joaquim Martins de Freitas
Escrivão dos Orphaõs que os
escrevi

Illmo Sr Juiz de Orphaõs

Parece me necessario a nomiação
de Partidores porque os ja nomiados
não podem fazer a dita partilha
por q. o Partidor do Juizo já se acha
na Villa por isso Sprecisa-se saber
com qual dos Outros elle a deve fazer
V. S.a E. mandará o q. for
de Justiça Passos 14 de Dbr.o de 1857
O Escr.m Joaq.m Mz. de Freitas

Vt.a

E logo no mesmo dia mes anno
Lugar retro declarado no meu
Cartorio sendo ahij faço estes =

estes Autos Conclusos ao referido
Ministro para os despachar
como entender de direito e Jus-
tiça digo para constar La-
vro o presente Termo Eu Joa-
quim Martins de Freitas escrivão
dos Orphaõs que o escrevi
P. Cllr.os

Proceda-se a sobrepartilha com
o partidor já nomeado
José Carlos Corr.a de Lima
que servirá conjuncto
com o do Juizo. N.o de Par-
aos 14 de Dezbr.o de 1857

Brasileiro

Publ.co

E logo no mesmo dia mez anno
e lugar retro digo em frente de-
clarado pelo dito Ministro
me foraõ entregues estes Autos
com sua Sentença supra
a qual mandou se cumprisse
e guardasse como nella se con-
tem, e declara digo para cons-
tar Lavro o presente Termo eu Joa-
quim Martins de Freitas escrivão
dos Orphaõs que o escrevi

Certm

Certifico q. notifiquei ao Invm

prom^te, e Testamenteiro, o Cura
dor Geral dos Orphãos como
vem os Off^s João Pin^to de Almei
da Cabeça p. sua Mer. D. Silveria
o Curador do Aus^te em suas pro
prias pessoas e mais q. Conta
dig. tiro respeita q. Sirvão proce
D 10$000 der-se a Sobrepartilha q. requero
rão e Partidor dig. digo Par
tidor sob pena de revelia dig.
ficarão scientes Deferindo lhe
Verd. em fé dig. passo a prest.
Passos 15 de Febr^o de 1857

O Escr^m Joaq. Alves de Freitas

~~Conta~~

D. Escr^m

T^o de J. f.	"	"	1$200	11$200
Certidão a f. 66	"	"	10$000	

Da parte

Ao Juiz Desp^o	"	"	2$000	26$160
Sello	"	"	$160	
Ao Curador	"	"	1$000	
Aos C. C.	"	"	4$000	
Conta	"	"	3$000	
Arbitram^to	"	"	16$000	
			Somma	37$360

Trinta e sete mil trezentos e sessenta
reis. Villa de Passos 18 de Dezembro
de 1857

Britto

Auto da Sob Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincoenta e sete Trigesimo sexto da Independencia e do Imperio do Brazil aos dezoito dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de Passos Comarca de Sapucahy Provincia de Minas Geraes em caza de morada do Capitão Raymundo Nato Brazileiro quinto Substituto do Juiz Municipal e de Orphaõs nesta Villa e seo Termo servindo na forma da Ley commigo escrivaõ de seo Cargo ao diante nomeado sendo ahy presentes o Partidor do Juizo Manoel Narciso Ferreira de Brito, e o Partidor nomeado e Juramentado José Carlos Correa Lima e ahy conjunctos com o dito Ministro procederaõ a Somma dos bens pertencentes a Herança e acharaõ importar os mesmos segundo suas Avaliaçoens a quantia de hum conto cento e vinte e tres mil e setecentos reis N. 1123$700
que se abate as Custas Contadas a folhas inclusive o Arbitramento a quantia de trinta e sete mil e trezentos e secenta reis vindo a ficar 37$360
a quantia de hum conto e oitenta 1086$340
e seis mil trezentos e quarenta reis

No que rabate a divida do Testa-
menteiro das despeza que fez e com
a Testamentaria a quantia de qua-
trocentos quarenta e hum mil e du-
441$240 zentos e quarenta reis vindo a ficar
645$100 em Monte Partivel a quantia
de seis centos quarenta e cinco mil
e cem reis que dividido por seis
cabe a cada hum a quantia de
cento e sete mil quinhentos e dezaseis
107$516 reis E nesta forma houverão elles
dito Ministro Partidores esta de-
visão de Partilha por feita e con-
cluida com toda a igualdade
de direito de que para constar faço
este encerramento em que assigne
o Ministro Partidores depois de lido
por mim Joaquim Martins de
Freitas escrivão dos Orphãos que
escrevi e assigno—

Brasilino Joaquim Martins de Freitas

Mel Narciso Perª de Brito

Jos. Carlos Cavr Lima

Pagamento feito as Custas Conta-
das as folhas inclusive e o que se
Arbitrou para Lançamento da
Partilha e dellas a quantia de trin-
37$360 ta e sete mil trezentos e secenta reis
Derão elles dito Ministro Partido-
res para este pagamento o que
deve Manoel José Pimenta a qu-
28$000 antia de vinte e oito mil reis
e afim

Assim mais todo Vallor de hum
de Cobre com peso de quatro meia
libras na quantia de quatro mil 4$050 516
e cincoenta reis Assim mais todo
Vallor de huma Foice velha na
quantia de hum mil e seis centos 1$600 :00
reis Assim mais todo Vallor de dous 516
Machados na quantia de tres mil 3$200
e duzentos reis Assim mais todo Vallor
de huma Enxada na quantia de $400
quatro centos reis Assim mais o que
tem de repor a herdeira Anna a $110
quantia de cento e dez reis. Som- 37$360
ma esta digo soma este pagamento
na quantia de trinta e sete mil tre
zentos e sessenta reis E nesta forma
houverão elles dito Ministro e Par
tidores este pagamento por feito
e concluido com toda a igualdade
de direito digo e para constar
faço este encerramento em que
assigna o Ministro e Partidores
depois de lido por mim Joaquim
Martins de Freitas escrivão dos
Orphaõs que o escrevi

Brazileiro
Mauricio Pereira de Brito 6
Jo. Carlos Correa Lima 6

Pagamento feito ao Testamenteiro
Jose Pimenta de Abreu da quantia
de quatro centos quarenta e hum

e hum mil duzentos equarenta reis
441$240 Derão elles dito Ministro e Partido-
res para este pagamento. Todo
Vallor de huma Navilha naquan-
16$000 tia de desaseis mil reis. Assim mais
parte no Vallor dos cento e dez alque-
res de terras de cultura na Fazenda
do Cruzeiro aquantia de quatro
centos vinte e cinco mil duzentos
425$240 equarenta reis. Somma e fica
441$240 liquido este pagamento naqu-
antia de quatro centos quarenta
e hum mil duzentos equarenta
reis Em esta forma haverão elles
dito Ministro e Partidores este pa-
gamento por feito e Concluido
com toda aigualdade de direito
deque para constar faço este en-
cerramento emque assigna o Mi-
nistro e Partidores depois de lido por
mim Joaquim Martins de Freitas
escrivão dos Orphaos que o escrevi

A Brazileiro

Marcz. Tirr.ª J. Brito

José Carlos Corr.ª Lima

Pagamento feito ao herdeiro Salva-
dor José de Tolledo já fallecido, ou
a seus representantes da quantia
de cento e sete mil quinhentos e de-
107$516 zaseis reis Derão elles dito Ministro
e Partidores para este pagamento
Parte no que dise Salvador José

José de Tolledo a quantia de trinta
e dous mil quinhentos e dezaseis -
reis 32$516
Assim mais parte nas cento e dez
alqueires de terra de Cultura na Fa-
zenda do Cruzeiro a quantia de
Setenta e cinco mil reis. Somma 75$000
e fica liquido este pagamento na 107$516
quantia de cento sete mil qui-
nhentos e dezaseis reis. E nesta for-
ma houverão elles ditos Ministro
Partidores este pagamento por
feito Concluido com toda a igu-
aldade de direito de que para
constar faço este meu encerramento
em que assigna o Ministro Par-
tidores depois de lido por mim Joa-
quim Martins de Freitas Escrivão
dos Orphaós que o escrevi

Brasiliense
Marcij. Pirª J. Brito
José Carlos Corrª Lima

Pagamento feito ao herdeiro Manoel
José de Tolledo da quantia de cen-
to sete mil quinhentos e dezaseis
reis. Derão elles ditos Ministro 107$516
Partidores para este pagamento
Parte no que deve Salvador José de
Tolledo a quantia de trinta e dous
mil quinhentos e dezaseis reis 32$516
Assim
mais parte nas cento e dez alqueires
de terras de Cultura na Fazenda
do Cruzeiro a quantia de setenta
e cinco mil reis. Somma e fica 75$000
liquido este pagamento na qua

na quantia de cento e sete mil qui-
107$516 nhentos e dezaseis reis. E nesta forma
houverão elles dito Ministro e Parti-
dores este pagamento por feito e
concluido com toda a igualdade
de direito de que para constar faço
este encerramento em que assig-
na o Ministro e Partidor e depois
delle de p.r mim Joaquim Martins
de Freitas escrivão dos Orphãos que
o escrevi.

Marcos Per.a de Brito
Martins
Jose Carlos Corr.a Lima

Pagamento feito a herdeira Donna
Matilde casada com Ignacio
Moreira de Alvarenga da quan-
tia de cento e sete mil quinhentos
107$516 e dezaseis reis. Derão elles dito Mi-
nistro e Partidores para este paga-
mento Parte na que deve Salvador
Jose de Toledo a quantia de trinta
e dous mil quinhentos e dezaseis
32$516 reis.
Assim mais parte no valor das
cento e dez alqueires de terras de cul-
tura da Fazenda do Cruzeiro a
75$000 quantia de setenta e cinco mil reis
107$516 Somma e fica liquido este pa-
gamento na quantia de cento e
sete mil quinhentos e dezaseis reis
E nesta forma houverão elles dito
Ministro e Partidores este pagamen-
to por feito e concluido com toda
a igualdade de direito de que para

para constar faço este encerramento em que assigna o Ministro e Partidores depois de lido por mim Joaquim Martins de Freitas escrivão dos Orphãos que o escrevi

Brazileiro

Mauricio Ferr.ª de Britto

José Carlos Corrêa Lima

Pagamento feito a herdeira Donna Silveria, casada com o Alferes João Pimenta de Abreu da quantia de cento e sete mil quinhentos e dezaseis reis 107$516

Derão elles dito Ministro e Partidores para este pagamento Parte no que deve Salvador Jorge de Toledo a quantia de trinta e dous mil quinhentos e dezaseis reis 32$516

Assim mais parte no Vallor das terras de Cultura digo Vallor dos cento e dez alqueires de terras de Cultura na Fazenda do Cruzeiro a quantia de setenta e cinco mil reis 75$000

Somma e fica liquido este pagamento na quantia de cento e sete mil quinhentos e dezaseis reis 107$516

Em esta forma houverão elles dito Ministro e Partidores este pagamento por feito e concluido com toda a igualdade de direito digo em para constar faço este encerramento em que assigne o Ministro e Partidores depois de lido por mim Joaquim Martins de

Martins de Freitas escrivaõ dos Or-
phaõs que os escrevi
M. Brazilino
Marcizo Ferrª d' Brito
Jozé Carlos Corrª Lima

Pagamento feito ao herdeiro Theo-
doro Jozé de Tolledo da quantia
de cento sete mil quinhentos e dez
e seis reis. Deraõ elles dito Ministro e
107$516 Partidores para este pagamento Par-
te no quinhaõ Salvador Jozé de Tolle-
do a quantia de trinta e dous mil
32$516 quinhentos e dezaseis reis. E assim mais
parte no valor dos cento e dez alqueires
de terras de cultura na Fazenda do
Cruzeiro a quantia de setenta e
75$000 cinco mil reis. Somma e fica li-
107$516 quido este pagamento na quan-
tia de cento sete mil quinhentos
e dezaseis reis. Em esta forma hou-
veraõ elles dito Ministro e Partido-
res este pagamento por feito e con-
cluido com toda a igualdade
de direito digo para constar faço
este em encerramento em que assigne
o Ministro e Partidores depois de lido
por mim Joaquim Martins de
Freitas escrivaõ dos Orphaõs que o
escrevi

M. Brazilino Lima
Marcizo Ferrª de Brito
Jozé Carlos Corrª Lima

Pagamento feito ao herdeiro Domin-

71

Donna Anna, já fallecida casada que foi com Antonio Jozé Dias, ou a seus representantes da quantia de cento sete mil quinhentos e dezaseis reis

107$516

Derão elles ditos Ministro e Partidores para este pagamento Parte no que dever Salvador Jozé de Tolledo a quantia de trinta e dous mil quinhentos e dezaseis reis

32$516

Assim mais parte no Vallor das cento e dez alqueires de terras de Cultura na Fazenda do Cruzeiro a quantia de setenta e cinco mil reis Somma digo mil cento e dez reis

75$110

107$626

Somma este pagamento na quantia de cento sete mil seis centos e vinte e seis reis, e sendo a sua lotaranca a quantia de cento sete mil quinhentos e dezaseis reis tem de se pôr ao pagamento das Custas a quantia de cento e dez reis

107$516

$110

E nesta forma houverão elles ditos Ministro Partidores este pagamento por feito Concluido com toda a igualdade de direito digo e para constar faço este Encerramento em que assigna o Ministro Partidores depois de lido por mim Joaquim Martins de Freitas escrivão dos Orphaos que o escrevi

Braziliano

Mauricio Dias J. Brito

José Carlos Correa Lima

Cllr.

Aos dezenove dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos e cincoenta
e sete nesta Villa de Passos em
meo Cartorio sendo alij faço es-
tes Autos Conclusos ao Capitão
Raymundo Nato Brasilino
Suplente Substituto do Juiz Mu-
nicipal e de Orphaos nesta Villa
e seo Termo servindo na forma da
Lei para os despachar como en-
tender de direito e Justiça digo pa-
ra constar Lavro o presente Termo
eu Joaquim Martins de Freitas
escrivão dos Orphãos que o escrevi

Cllos.

Vista
ao Curador. Villa de Passos
19 de Dezbro de 1857
C. Brasilino

Publ.ª

E logo no mesmo dia mez anno de
far retro declarado pelo o dito
Ministro me forão entregues estes
Autos com sua Sentença e despa-
a qual mandou se cumprisse e
guardasse como nella se contem
e declara digo para constar Lavro o
presente Termo eu Joaquim Mar-
tins de Freitas escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Vista ao C. Geral

E logo no mesmo dia mez anno e lugar retro declarado neste Cartorio sendo ahi faço estes autos com vista ao Curador Geral dos Orphaós para dizer o que for a bem de seus Curatellados digo para constar Lavro o prezente Termo eu Joaquim Martins de Freitas escrivaó dos Orphaós que os escrevi.

Vista ao C. Geral com 1$000

Vista a igualdade da Partilha
Fiat Sent. Parros 19 de 10bro de 1857
o C. G.
Manoel Joaq.m Bernardes

Data

E logo no mesmo dia mez anno e lugar infrante declarado neste Cartorio sendo ahi pelo o Curador Geral me foraó dados estes autos com sua Sentença digo sua resposta supra digo para constar Lavro o prezente Termo eu Joaquim Martins de Freitas escrivaó dos Orphaós que os escrevi.

Clls

Clh.

E logo no mesmo dia mez anno de far retro declarados em meu Cartorio sendo ahi faço estes Autos Conclusos ao referido Ministro para os despachar como intender de direito e Justiça do que para constar Lavro o prezente Termo de Conclusão eu Joaquim Martins de Freitas escrivão dos Orphãos que o escrevi

Clhs.

Vai pagar o sello fixo
Zelo S. Procuro. com a Sig.ta 600
numer.º e busca Certos 160
Mez. 760 1500

N 4 . . . . . . Rs. . . . 760
Pag. de sello sete centos e secenta
Passos 19 10bro 1857
Franco Lima

Vai pagar o sello
Propal. pag. fs. 645/100
N 3 500
Pag. de sello quin.tos Rs.
Passos 19 de 1dbro
1857
Franco Lima

Julgo por Sentença a prezente partilha que mando se cumpra e guarde como nella se contem, salvo que algum erro ou engano em prejuizo dos interessados aos quais condemno nas Custas. V.a de Passos 19 de Dezbro de 1857

Raymundo Nato Brazileiro

Publ.ᵃᵒ

E logo no mesmo dia mez anno e
lugar retro declarado pelo dito
Ministro me forão dados estes Autos
com sua Sentença em frente a
qual mandou se cumprisse e
guardasse como nella se contem
e declara digo para constar La-
vro o prezente Termo eu Joaquim
Martins de Freitas escrivão dos Or-
phaõs que o escrevi

Cert.ᵃᵒ

Certifico q̃ Entimei a Sentença
em frente a todas os interessados
humas por Carta, dig. tive reposta
e outras as mesmas proprias pessoas
dig. e ficarão scientes Refiro o lu
Verd.ᵉ em fé dog. passo a prezente
Passos 8 de Março de 1858

Rs 1$000

O Escr.ᵃᵐ Joaq.ᵐ Mz. de Freitas

Juntada

Aos dezenove dias do mes de Dezem
bro de mil oito centos e cincoenta
e sete nesta Villa de Passos em
meo Cartorio sendo ahy junto
a estes Autos huma Petição a qual
he a que ao diante se segue de que
para constar Lavro o presente
Termo eu Joaquim Martins de
Freitas Escrivão dos Orphãos que
o escrevy

14

Illmo Snr Jz Municipal

Diz o Alfs. João Pimenta d'Abreu, que no Inventario e Partilhas, a que se procedeo por falecimto de sua sogra D. Neolanta Ma da Conceição, de que foi Inventariante José Pimenta d'Abreu, forão nas Partilhas separadas alguns bens para pagamento das Custas do mmo Inventario e Partilhas, e por que não convem ao suppe na qualidade de herdo por cabeça de sua mer D. Silveria Maria da Conceição que os ditos bens sejão postos em hasta Publica; por isso reqr a V. S. que junto esta aos autos respectivos se faça os mmos conclusos a fim de que V. S. por sua benignidade se digne mandar adjudicar ao suppe os referidos bens que pa as Custas forão separados; visto que o suppe se obriga a satisfazer as mmas Custas em moeda corrente.

P. a V. S. se digne
assim deferir
R. J.

Na Fro regr. da Ga
de Passos 9 de 9bro
de 1857

A Brazilino

João Pimta de Abreu

Informe o Escr.am da chamado
Affonso Pim.to de Abreu
satisfez as custas na fr.a da
petição retro. V.a de Passos
19 de Setbr.o de 1857

Brasileiro

Publicão.

E logo no mesmo dia mez e anno
ao lugar retro declarado pelo dito
Ministro me forão dados estes
Autos com sua Sentença supra
a qual mandou se cumprisse e
guardasse ~~como~~ nella se contem
e declara digo para constar fa-
ço o presente Termo eu Joaquim
Martins de Freitas escrivão que
os escrevi

Fabri.o J.e Jun.r de Passos

Tenho a informar a V. S.a que o Supp.e
já satisfez as Custas. V.a de Passos
19 de Setbr.o de 1857

O Escr.am Joaq. Mart.s de Freitas

Conclão.

E logo no mesmo dia mez e anno
ao lugar retro declarado eu mo

em meu Cartorio sendo ahy faço
estes Autos Conclusos ao Supradito
Ministro para os despachar
como intender de direito e Justiça
do que para constar Faço o
presente Termo eu Joaquim
Martins de Freitas escrivão dos
Orphaos que o escrevi

Concl.os

Hei por adjudicado ao Alf.es
João Pimenta de Abreu os bens
constantes do pagam.to a f 56 v.
a f 57 destes Autos na forma de
sua petição a f 74 e p.a sua va
lidade interponho m.a Autho
rid.e e Decreto judicial, con-
mo interessado herd.e condena
na nas custas a respeito des=
ta; e mando se intime esta
a todos os interessados. V.a
de Parros 17 de Dezbr.o de 1857

Raymundo e Vato Brazilino

Publ.o

E logo no mesmo dia mez anno
lugar supra declarado pelo
dito Ministro me forão entregues
estes Autos com sua Sentença
supra a qual mandou se
cumprisse e guardasse como
nella se contem e declarado

digue para constar Lavro
o prezente Termo eu Joaquim
Martins de Freitas escrivão dos
Orphaõs que o escrevi

Cert.

Certifico q. Entimei a Sentença
retro citadas os interessados humas
por Carta dig. tive resposta
e outras menores propria pessoa
dig. ficarão sientes Orfserio
he Verd.e my.to do q. passo a
pres.e Passos 8 de Março de 1858

D 100ovo

O Escr.am Joaq.m Mr.s de Freitas

Juntada

Aos dezaseis dias do mes de Março
de mil oito centos e cincoenta e oito
nesta Villa de Passos em meu
Cartorio sendo ahy junto a
estes Autos huma Petição e
hum Documento que tudo
he o que ao diante se segue
de que para constar Lavro o
prezente Termo eu Joaquim
Martins de Freitas escrivão dos
Orphaõs que o escrevi

Illmo Snr Juiz Municipal e Orphos

Diz o Pe Manoel Jose de Toledo que a
pagamento de José Pimenta de Abreu Tes
tamenteiro de D. Violanta Maria da
Comceição Mai do Suppe forão sepa
rados na sobre partilha todo valor
de huma novilha avaliada em dezeseis
mil rs e assim mais a quantia de quatrocentos e
vinte cinco mil duzentos e quarenta rs no
vallor de cento e dez alqres de terras de
cultura na Fazenda do Cruzeiro tudo
isto no Inventario e partilhas a que se
procedeo por fallecimento da dita Mai do
Suppe, e por que o mesmo pelo Documento
junto mostra ter satisfeito ao dito Tes
tamenteiro as quantias mencionadas por isso
requer a V.Sa se digne mandar que jun
ta esta e fallado Documento aos Autos
respectivos subão a concluzão a fim
de que V.Sa por sua respeitavel sentença
mande se lhe indicar ao Suppe os já
referidos bens visto que se achão o
mesmo Testamenteiro satisfeito, e não con
vir ao mesmo Suppe que de outro modo se
proceda//

P. a V.Sa se sirva
assim deferir
E R M
Manoel José de Toledo

Na forma requerida
Parros 16 de Mço de
1858 Machado

79

Recebi de meu Tio Snr Ten.e Mano
el José de Toledo a quantia de qua
tro centos e quarenta e hum mil du
zentos e quarenta reis importan-
cia dos bens que me forão dados
em pagamento na Sobre parti
lha que se fez no inventario a q.
se procedeu no Juizo de Aus.es p.
falecim.to de m.a Avó D. Violante
Maria da Conceição de quem
fui testamenteiro; e p.a clareza man
dei passar o prez.e que som.te
firmo. V.a de Passos 15 de M.co
de 1858

José Pin.to de Abreu

N.1 .... Rs ... 160
Pag. de sello cento e secenta r.s
Passos 15 de Março de
1858
Franco Lima

Aos dezaseis dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e oito nesta Villa de Passos em meo Cartorio sendo ahij faço estes Autos Conclusos ao Tenente Coronel José Caetano Machado Presidente da Camara e Juiz Municipal e de Orphaós pela Lej para os despachar como entender de direito e justiça digo para constar Lavro o prezente Termo eu Joaquim Martins de Freitas escrivão das Orphaós que o escrevj

Cllz.os

Cllz.

Aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito nesta Villa de Passos em meo Cartorio sendo ahij faço estes Autos Conclusos ao Coronel José Leite de Araujo segundo Substituto do Juiz Municipal e de Orphaós nesta Villa e seo Termo para os despachar como entender de direito e justiça digo para constar Lavro o prezente Termo eu Joaquim Martins de Freitas escrivão das Orphaós que o escrevj

Cllz.os

Cllz.

Cllo.

Aos sete dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e oito nesta Cidade de Passos em meu Cartorio sendo ahi faço estes Autos Conclusos ao Capitão Raymundo Nato Brasileiro

---

N.º 2 Cintra

PROVINCIA DE MINAS GERAES.

RECEITA GERAL

EXERCICIO DE 1858 a 1859.

SIZA de bens de raiz.

ALVARÁ DE 3 DE JUNHO DE 1809, E LEI N. 514 DE 28 DE OUTUBRO DE 1848.

A folhas 1. do Caderno de Receita fica debitado o Collector de reis a quantia de vinte e cinco quinhentos e quatorze reis no valor de seis por cento correspondente a quatro sentos e vinte e cinco dito que Reis ~25$514 rs~

Recebido de Manoel José de Toledo proveniente da compra que fez do restante das terras que lhes forão adjudicados = Conforme a guia do Escrivão d'Orfs.

Para clareza se lhe dá o presente Conhecimento. Collectoria Municipal dos Passos em 7 de Julho de 1858.

O Collector
Pedro Pinto de S. Franco

O Escrivão
Jo. Carlos Correia Lima

COLLECTORIA DO MUNICIPIO D

1857

Cllz.

Aos sete dias do mez de Julho
de mil oito centos e cincoenta e
oito nesta Cidade de Passos em
meu Cartorio onde ahi faço
estes Autos Conclusos ao Capitaõ
Raymundo Nato Brazileiro
quarto Substituto do Juiz Mu-
nicipal e de Orphaõs para os
despachar como entender de
direito e justiça digo para
constar Lavro aprezente Ter-
mo Eu Joaquim Martins
de Freitas escrivaõ dos Orphaõs
que o escrevy

Cllz.

Hei p. adjudicado ao Ten.e
Manoel José de Toledo
os bens constantes de sua
petição a f 76 e para sua
valid.e interponho mi-
nha authorid.e e Decreto
judicial, e ao mesmo inte-
ressado Toledo condem-
no as custas a respeito da
presente, e mando se in-
time esta aos mais inte-
ressados. Cid.e de Passos 7
de Julho de 1858
Raymundo Nato Brazileiro

Publl.

E logo nomesmo dia mez anno
elugar retro declarados pelo dito
Ministro mefarão entregues estes
Autos com sua Sentença retro
aqual mandou secumprisse
eguardasse como nella secontem
edeclara digo para constar
Lavro apresente Termo eu Joa
quim Martins de Freitas Escrivão
dos Orphaõs que oescrevi

Cert.

Certifico q. Entimei a Sentença
retro atodas as interessadas p. Car
ta dq. tive reposta Refirido o lie
Verdᵉ em fé doq. passo apresente. Passos
25 de Julho de 1858

O Escr. Joaq. Mar. de Freitas

Vᵗᵒ em Corr.ᵃᵒ de Maio de 1860.

Falta o pagamento da respectiva siza corres
pondente a adjudicaçam de f. 75. Faça o Mᵗᵒ
J. de Orf. cumprir este dever. P. 7 de Maio
de 1860 –

Lagalli